



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIOECONÔMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Meriane Maria dos Santos

**DISTORÇÕES NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MEDICAMENTOS EM
SANTA CATARINA: O CASO DO ICMS CALCULADO COM BASE NO PREÇO
MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC)**

Florianópolis
2023

Meriane Maria dos Santos

**DISTORÇÕES NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MEDICAMENTOS EM
SANTA CATARINA: O CASO DO ICMS CALCULADO COM BASE NO
PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC)**

Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis,
do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de
Santa Catarina, como requisito para a obtenção do título
de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri

Florianópolis

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC

Santos, Meriane Maria dos
Distorções na substituição tributária de medicamentos em Santa Catarina: : O caso do ICMS calculado com base no Preço Máximo ao Consumidor (PMC) / Meriane Maria dos Santos ; orientador, Sérgio Murilo Petri, 2023.
57 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Graduação em Ciências Contábeis, Florianópolis, 2023.

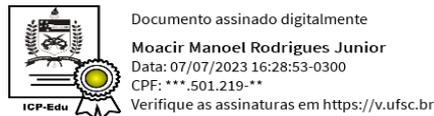
Inclui referências.

1. Ciências Contábeis. 2. Substituição Tributária. 3. ICMS. 4. Preço Máximo ao Consumidor (PMC). 5. Medicamentos. Distorções. I. Petri, Sérgio Murilo. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Ciências Contábeis. III. Título.

Meriane Maria dos Santos

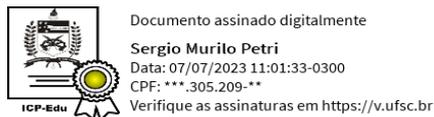
Distorções na substituição tributária de medicamentos em Santa Catarina: O caso do ICMS calculado com base no preço máximo ao consumidor (PMC)

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis e aprovado em sua forma final pelo Curso de Ciências Contábeis.

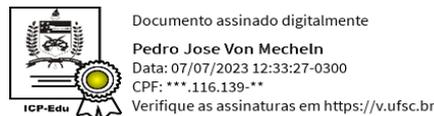


Prof. Moacir Manoel Rodrigues Junior, Dr.
Coordenador do TCC

Banca Examinadora:

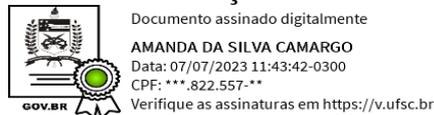


Prof. Sérgio Murilo Petri, Dr.
Orientador
Instituição UFSC



Prof. Pedro José von Mecheln, Dr.
Avaliador

Instituição UFSC



Prof(a) Amanda da Silva Camargo, Mestranda
Avaliador
Instituição PPGC/UFSC

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, 2023.

Ainda que minha mente e o meu corpo enfraqueçam,
Deus é a minha força, Ele é tudo o que sempre preciso.

Salmos 73:26 NTLH

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos.

Ao meu marido Jonas que desencarnou em 2020, pois ele sempre dizia pra mim: “Força, não desista!”, e foi por ele que não desisti e dedico este trabalho.

As minhas psicólogas Márcia Lucrecia Lisboa e Tais Ferraz, por me ajudarem a enfrentar as adversidades da vida.

Ao meu Professor e Orientador Sergio Murilo Petri, por não desistir de mim.

A toda minha família e amigos que fizeram parte da minha formação e que me apoiaram nesses três últimos anos em que estive de luto.

RESUMO

SANTOS, Meriane Maria dos. **Distorções na Substituição Tributária de Medicamentos em Santa Catarina**: O caso do ICMS calculado com base do Preço Máximo ao Consumidor (PMC). 57p. Monografia do Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

A monografia analisa a tributação do ICMS no Estado de Santa Catarina, com foco na substituição tributária aplicada aos medicamentos com base no Preço Máximo de Venda ao Consumidor (PMC) divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). A cobrança do ICMS-ST com base no PMC, embora respaldada por leis e atos normativos, não reflete a realidade do mercado farmacêutico, pois a indústria, os distribuidores e as farmácias praticam de forma incorreta o recolhimento do imposto no regime de Substituição Tributária e descontos agressivos em suas vendas de medicamentos gerando distorções significativas, especialmente nos medicamentos genéricos e referências. Isso resulta em um valor de ICMS-ST muitas vezes superior ou muito próximo ao preço cobrado pela farmácia ao consumidor final, caracterizando um verdadeiro confisco, considerando que a alíquota padrão é de 17%. No entanto, a tabela divulgada pela CMED para cálculo do ICMS-ST em Santa Catarina onera excessivamente as empresas e os consumidores, elevando os preços nas farmácias e tornando a compra de medicamentos mais difícil para as classes menos favorecidas. A carga tributária imposta pelo Estado de Santa Catarina é considerada contrária aos direitos dos cidadãos, conforme estabelecido na Constituição Federal, pois a cobrança excessiva de ICMS sobre os medicamentos dificulta o acesso da população a esses produtos e compromete a qualidade de vida. Diante disso, a carga tributária excessiva imposta aos medicamentos é considerada inconstitucional, violando o princípio do não confisco. A discrepância entre os preços divulgados pela CMED e os praticados no mercado tem sido reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, pois em vez de ser calculado sobre o valor final da operação, o ICMS é apurado sobre o valor do PMC. Em suma, a pesquisa apresenta como é feita o cálculo da sistemática de tributação do ICMS-ST no Estado de Santa Catarina e os impactos que geraram, e que mais de uma década já mostrava ser inconstitucional, pois os preços praticados pela tabela e os preços praticados no mercado chegavam a uma discrepância de até 70%, o que prejudica tanto as empresas quanto os consumidores em relação ao recolhimento do imposto no regime da Substituição Tributária subsequente. Além disso, a cobrança excessiva compromete o acesso da população aos medicamentos, contrariando os princípios constitucionais de justiça e equidade. Desta maneira, o objetivo deste trabalho foi analisar a literatura existente para a trajetória de evolução de aplicação da base de cálculo PMC no regime da Substituição Tributária dos medicamentos. A metodologia baseou-se de forma bibliográfica, artigos, leis e regulamentos que abordavam a temática. Foram encontrados 9 artigos que seguiam o mesmo raciocínio. Após a análise dos mesmos, pode-se caracterizar, de maneira científica, todos os fatores que contribuem para a distorção dos valores do preço máximo aos consumidores, com base no ICMS.

Palavras-chave: Substituição Tributária. ICMS. Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Medicamentos. Distorções. Confisco.

ABSTRACT

The monograph analyzes the taxation of ICMS in the State of Santa Catarina, focusing on the tax substitution applied to medicines based on the Maximum Consumer Sales Price (PMC) released by the Chamber of Regulation of the Drug Market (CMED). The collection of ICMS-ST based on the PMC, although supported by laws and normative acts, does not reflect the reality of the pharmaceutical market, because the industry, distributors and pharmacies incorrectly practice the collection of the tax in the Tax Substitution regime and aggressive discounts on their sales of medicines generating significant distortions, especially in generic drugs and references. This results in a value of ICMS-ST many times higher or very close to the price charged by the pharmacy to the final consumer, characterizing a true confiscation, considering that the standard rate is 17%. However, the table released by CMED to calculate the ICMS-ST in Santa Catarina excessively burdens companies and consumers, raising prices in pharmacies and making the purchase of medicines more difficult for the less favored classes. The tax burden imposed by the State of Santa Catarina is considered contrary to the rights of citizens, as established in the Federal Constitution, because the excessive collection of ICMS on medicines hinders the population's access to these products and compromises the quality of life. Given this, the excessive tax burden imposed on medicines is considered unconstitutional, violating the principle of non-confiscation. The discrepancy between the prices disclosed by CMED and those practiced in the market has been recognized by the Federal Audit Court, because instead of being calculated on the final value of the operation, the ICMS is calculated on the value of the PMC. In short, the research presents how the calculation of the systematic taxation of ICMS-ST in the State of Santa Catarina and the impacts they generated, and that more than a decade already showed to be unconstitutional, because the prices charged by the table and the prices practiced in the market reached a discrepancy of up to 70%, which harms both companies and consumers in relation to the collection of the tax in the Tax Substitution regime subsequent. In addition, excessive charging compromises the population's access to medicines, contrary to the constitutional principles of justice and equity. Thus, the objective of this study was to analyze the existing literature for the evolution trajectory of the application of the PMC calculation base in the Tax Substitution regime of medicines. The methodology was based on bibliographic form, articles, laws and regulations that addressed the theme. We found 9 articles that followed the same reasoning. After analyzing them, it is possible to characterize, in a scientific way, all the factors that contribute to the distortion of the values of the maximum price to consumers, based on ICMS.

Keywords: Tax substitution. ICMS. Maximum Consumer Price (PMC). Medicines. Distortions. Confiscation.

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1: Venda praticada por indústria ou distribuidor | 37 |
| Tabela 2: Venda praticado por varejista ao consumidor | 37 |
| Tabela 3: Venda praticado por indústria ou distribuidor | 38 |
| Tabela 4: Venda praticado por varejista ao consumidor | 38 |

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| Figura 1: Incidência da Substituição Tributária..... | 24 |
| Figura 2: Incidência do ICMS-ST | 36 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1: Tributação dos medicamentos em relação ao PIS/COFINS | 22 |
| Quadro 2: Cálculo para achar o PMC do medicamento | 23 |
| Quadro 3: Pesquisas similares ou correlatas..... | 29 |
| Quadro 4: Lista de Fármacos (n=14) | 39 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANVISA – Agência nacional de vigilância sanitária;

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

CMED – Câmara de regulação do mercado de medicamentos;

CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária;

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito;

ICMS – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

ICMS-ST – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação aplicado no instituto da substituição tributária;

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados;

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

PF – Preço fábrica ou preço fabricante;

PMC – Preço máximo ao consumidor;

PIS – Programa de Integração Social;

RICMS – Regulamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 15 |
| 1.1 | OBJETIVO..... | 16 |
| 1.1.1 | Objetivo geral | 16 |
| 1.1.2 | Objetivos específicos | 16 |
| 1.2 | JUSTIFICATIVAS..... | 16 |
| 1.3 | DELIMITAÇÃO DA PESQUISA | 17 |
| 1.4 | ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA..... | 18 |
| 2 | REFERENCIAL TEÓRICO..... | 19 |
| 2.1 | MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES..... | 19 |
| 2.1.1 | Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)..... | 20 |
| 2.2 | TRIBUTAÇÃO SOBRE OS MEDICAMENTOS NO BRASIL..... | 22 |
| 2.2.1 | ICMS e a Substituição Tributária | 23 |
| 2.2.2 | Distorções na Sistemática de Tributação de Medicamentos | 28 |
| 2.3 | PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS | 29 |
| 3 | METODOLOGIA DE PESQUISA..... | 33 |
| 3.1 | ENQUADRAMENTO DA PESQUISA | 33 |
| 3.2 | INSTRUMENTOS UTILIZADOS | 33 |
| 3.3 | PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS..... | 34 |
| 4 | ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS | 36 |
| 4.1 | ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM SC NAS OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS..... | 36 |
| 4.1.1 | Estrutura do Mercado Farmacêutico..... | 36 |
| 4.1.2 | Análise das legislações estaduais sobre o ICMS ST em medicamentos em Santa Catarina..... | 42 |
| 4.1.3 | Comparação dos valores cobrados dos consumidores finais em relação aos valores de referência..... | 43 |

| | | |
|--------------|---|-----------|
| 4.1.4 | Implicações para a prática tributária em medicamentos em SC..... | 44 |
| 4.2 | ANÁLISE DOS RESULTADOS..... | 45 |
| 5 | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | 48 |
| 1.1 | QUANTO AO PROBLEMA DE PESQUISA | 48 |
| 1.2 | QUANTO AOS OBJETIVOS DE PESQUISA | 49 |
| 1.3 | LIMITAÇÕES..... | 51 |
| 1.4 | RECOMENDAÇÕES PRA FUTURAS PESQUISA | 52 |
| | REFERÊNCIAS | 54 |

1 INTRODUÇÃO

Para Toledo (2022), o sistema vigente de substituição tributária progressiva – ou para frente - do ICMS, considerando sua evolução jurisprudencial e normativa, ainda se mostra eficazmente importante para promover a praticidade na fiscalização e na justiça fiscal no setor da economia. Para medir a eficiência do regime, são questionados importantes considerações sobre sua atual utilização e o alcance dos seus quesitos principais como regime jurídico capaz de oferecer possibilidades para o desenvolvimento econômico por meio da justiça fiscal (MOSCHETTA, 2021; TOLEDO 2022).

Com a mudança da forma de arrecadação para o tipo ICMS-ST, diversos setores e empresas tributadas foram bruscamente afetados (BIÉ, 2022; EVANGELISTA, 2020). Sabe-se que esta forma de recolhimento de imposto antecipado tornou-se polêmico por anteceder a ocorrência do fato gerador futuro e acarretou vários questionamentos a respeito, tanto de sua validade jurídica quanto de suas consequências às empresas que operam sob o regime citado (FREITAS, 2022; PEREIRA, *et al.* 2013).

No caso do Estado de Santa Catarina até dezembro de 2020, o setor mais prejudicado foi no ramo farmacêutico, pois a base de cálculo da substituição tributária era definida pelo preço máximo ao consumidor (PMC), conforme Toledo (2022) estabelecido pelo respectivo Regulamento interno até as resoluções, orientações e comunicações divulgadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), corroborando com os seguintes autores (DIAS, 2021; FIGUEIRA, 2021).

A importância de se estudar esse tema é que ele tem uma grande relevância acadêmica pelo fato que, por ser um tema pouco conhecido, o PMC gera uma grande distorção em relação ao recolhimento antecipado do imposto do setor farmacêutico que convive há anos com esse descompasso fiscal e tributário, além de causar prejuízo à população em geral (GOMES, 2020; PEREIRA, 2022; SOUZA, 2022).

No entanto, essa situação problema que está relacionada a esse tema é a consequência disso, sobre a escolha da base de cálculo PMC nas operações com medicamentos genéricos ou de referência, sujeitos ao regime de substituição tributária, é que a utilização do PMC para o cálculo da ST não é compatível com o preço praticado no comércio varejista, pois onera a indústria ou distribuidora do estado de Santa Catarina pelos custos elevados ao antecipar o imposto, assim, considerando-a inconstitucional (MICHELLI, 2019; RUETTIMANN, 2019).

Desta forma tem como problema de pesquisa: **Quais as consequências das**

distorções que altera a base de cálculo da substituição tributária, PMC, trazem para as indústrias ou distribuidoras de Santa Catarina na antecipação do recolhimento do imposto?

1.1 OBJETIVO

Na sequência são apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos necessários para a elaboração do trabalho.

1.1.1 Objetivo geral

O objetivo deste estudo é, analisar as consequências que a base de cálculo da substituição tributária, PMC, trazem para as indústrias ou distribuidoras de Santa Catarina na antecipação do recolhimento do imposto.

1.1.2 Objetivos específicos

- A. Comparar o cálculo do ICMS-ST utilizando o PMC como base de cálculo com o cálculo utilizando o preço praticado ao consumidor.
- B. Avaliar as diferenças de valores a serem recolhidos de ICMS-ST, identificando se há uma majoração significativa do imposto devido.
- C. Identificar quais foram as alternativas e soluções para corrigir as distorções e promover uma base de cálculo mais justa e equilibrada para o ICMS-ST e a busca por maior isonomia na tributação dos medicamentos.

1.2 JUSTIFICATIVAS

A justificativa para o trabalho é a contestação da exigência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) recolhido pela sistemática da substituição tributária (ST) com base no Preço Máximo de Venda ao Consumidor (PMC) divulgado pela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos).

A exigência do ICMS-ST com base no PMC é respaldada pela legislação, como a Lei Complementar nº 87/96, o Convênio nº 234/17 e, no caso específico de Santa Catarina, a Lei nº 10.297/96 e o Decreto Estadual nº 2.870/01.

No entanto, argumenta-se que essa sistemática de tributação gera distorções significativas quando aplicada aos medicamentos, especialmente genéricos e de

referências. Alega-se que a tabela de preços divulgada pela CMED não reflete a realidade do mercado, resultando em uma carga tributária excessiva e confiscatória (SOUZA; PARANHOS; HASENCLEVER, 2021).

Dessa maneira, se fosse realizada uma revisão da literatura sobre o tema as distorções na substituição tributária de medicamentos em Santa Catarina: o caso do ICMS calculado com base do preço máximo ao consumidor (PMC), isso contribuiria com a ampliação dos conhecimentos dos leitores sobre essa temática específica, pois as revisões têm a função de preencher as lacunas existentes na literatura através da combinação de diferentes pesquisas bibliográficas (BIÉ, 2022; CORDEIRO, 2007; EVANGELISTA, 2020).

A pesquisa na literatura restringiu-se aos artigos, livros e as principais decisões dos tribunais superiores, visando verificar a constitucionalidade na presunção de um fato gerador que ainda não ocorreu quanto ao valor da venda futura, a fim de tornar a mesma o mais atual possível. Ao final da pesquisa, encontrou-se um total de 9 artigos que se enquadraram na linha de raciocínio e que foram utilizados para dar suporte a este estudo, além de que, este artigo poderá servir de estudo para bases científicas, podendo auxiliar, no futuro, na busca pelo conhecimento (ROTHER, 2007).

Portanto, este estudo justifica-se pela necessidade de compreender os efeitos da utilização do PMC como base de cálculo da substituição tributária para as indústrias e distribuidoras de Santa Catarina. Ao identificar os impactos econômicos e sociais dessa prática, será possível analisar as alternativas que foram solucionadas para promover uma base de cálculo mais justa e equilibrada, contribuindo para a melhoria do ambiente tributário e do setor farmacêutico no Estado (SAFADI, 2019).

1.3 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa tem como objetivo identificar as distorções na substituição tributária de medicamentos em Santa Catarina: o caso do ICMS calculado com base do preço máximo ao consumidor (PMC) antes da sua alteração em 1º de janeiro de 2021.

O estudo é focado nas implicações do uso do PMC como referência para o cálculo do ICMS ST, bem como nas distorções que podem surgir a partir desse procedimento.

A pesquisa aborda especificamente o contexto catarinense e terá como base a análise de dados e informações disponíveis em fontes confiáveis, tais como legislações, estudos técnicos, pesquisas acadêmicas, entre outras fontes relevantes.

1.4 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

A organização da pesquisa sobre as distorções na substituição tributária de medicamentos em Santa Catarina: o caso do ICMS calculado com base do preço máximo ao consumidor (PMC) será feita da seguinte forma:

Introdução: nesta seção, são apresentados o contexto da pesquisa, os objetivos gerais e específicos, a justificativa, a delimitação do estudo.

Referencial teórico: nesta seção, serão abordados os principais conceitos sobre medicamentos de referências, genéricos e similares, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Tributação sobre os medicamentos no Brasil. Distorções na Sistemática de Tributação de Medicamentos e o conceito básico do ICMS e Substituição Tributária. Também serão analisadas por meio de exemplos de cálculos, as distorções que podem surgir a partir do uso do PMC como referência para o cálculo do ICMS-ST.

Análise das distorções causadas pela utilização do PMC na base de cálculo do ICMS-ST de medicamentos em Santa Catarina: nesta seção, serão analisadas as legislações e regulamentos estaduais relacionadas ao ICMS-ST em medicamentos em Santa Catarina, bem como as consequências geradas do uso do PMC como referência na base de cálculo do ICMS-ST. Será realizada uma simulação dos valores cobrados pela distribuidora e pelo comércio varejista em relação a base de cálculo do ICMS-ST.

Conclusão: nesta seção, serão apresentados os resultados obtidos a partir da análise das distorções causadas pela utilização do PMC na base de cálculo do ICMS-ST de medicamentos em Santa Catarina. Serão discutidas as implicações para a prática tributária em medicamentos em Santa Catarina, as limitações da pesquisa e as sugestões para futuros estudos. Por último são listadas as principais referências utilizadas na elaboração da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa se baseia em textos legais e jurisprudência relacionados a essas regulamentações, desde as disposições legais anteriores à Constituição atual no Código Tributário Nacional (CTN) até a constitucionalização do instituto da substituição tributária progressiva ou "para frente". Isso abrange a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Nacional de normas gerais do ICMS - Lei Kandir), o Convênio ICMS 234/17 (celebrado pelos Estados para regular o regime de substituição tributária em operações interestaduais), a Lei nº 10.297/96 do Estado de Santa Catarina (Lei Geral do ICMS do Estado) e o respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.870/01.

Além disso, também são consideradas as resoluções, orientações interpretativas e comunicados emitidos pela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que regulamentam o setor de produtos farmacêuticos (medicamentos) no Brasil.

2.1 MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES

Antes de abordar diretamente a base de cálculo do ICMS-ST dos produtos farmacêuticos (medicamentos) no estado de Santa Catarina, é importante apresentar alguns conceitos relevantes.

O medicamento de referência: é um produto inovador que passou pelo registro no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e está disponível no país. Durante o processo de registro, a eficácia, segurança e qualidade do medicamento foram cientificamente comprovadas perante o órgão competente (art. 3º, XXII da Lei nº 6.360/76)

Medicamento genérico: refere-se a um medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que é projetado para ser intercambiável com este. Geralmente é produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou outros direitos exclusivos. Sua eficácia, segurança e qualidade são comprovadas, sendo designado pela DCB (Denominação Comum Brasileira) ou, na ausência desta, pela DCI (Denominação Comum Internacional) (art. 3º, XXI da Lei nº 6.360/76)

Medicamento similar: é aquele que possui idênticos princípios ativos, concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica. É equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir apenas em características relacionadas ao tamanho e

forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículo. Deve sempre ser identificado por nome comercial ou marca. (art. 3º, XX da Lei nº 6.360/76)

Preço Fábrica (PF) ou preço fabricante: é o valor máximo estabelecido para a venda em farmácias, drogarias e entidades da Administração Pública. O PF é o preço limite determinado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto, bem como pelas empresas distribuidoras, para as transações com o comércio varejista, como farmácias e drogarias (ANVISA, 2023)

Preço Máximo ao Consumidor (PMC): é o valor máximo permitido para a venda direta ao consumidor final e inclui os impostos incidentes em cada Estado. O PMC é o preço limite estabelecido para os estabelecimentos varejistas ao realizarem transações com o consumidor final (ANVISA, 2023).

No Brasil, os medicamentos genéricos são regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e devem atender a requisitos específicos de qualidade, segurança e eficácia para obterem registro e serem comercializados.

Com a implementação da Lei dos Genéricos (Lei nº 9.787/99), o Brasil passou a contar com três tipos de categorias: o medicamento de referência, o de genérico e o de similar, no qual este último não será abordado no trabalho por se tratar de um medicamento que possui características diferentes do medicamento de referência, por exemplo, o formato, a cor, a posologia, etc.

2.1.1 Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), um órgão governamental brasileiro responsável por regular e controlar o preço dos medicamentos comercializados no país. Foi criada em 2003 pela Lei nº 10.742 e está vinculada ao Ministério da Saúde. A principal atribuição da CMED é definir e atualizar os preços máximos de venda dos medicamentos no mercado brasileiro, com o objetivo de garantir preços acessíveis aos consumidores e promover a concorrência entre os fabricantes de medicamentos (BRITO *et al.* 2012)

A CMED foi estabelecida com a finalidade de desempenhar diversas atribuições relacionadas à regulação econômica do mercado de medicamentos. Suas responsabilidades incluem a definição de diretrizes e procedimentos para a regulação do setor, a adoção de critérios transparentes para a fixação e ajuste de preços de medicamentos, a emissão de pareceres sobre regulamentações tributárias relacionadas a

medicamentos, garantindo a efetiva incorporação dos aumentos de carga tributária nos preços, entre outras (HASENCLEVER; PARANHOS; SOUZA, 2021).

Com a promulgação da mencionada lei e o estabelecimento da CMED, os preços dos medicamentos passaram a ser submetidos a uma análise técnica rigorosa para a determinação de seus ajustes anuais (CAMPOS; FRANCO, 2017). Em outras palavras, o índice de reajuste definido no mês de março de cada ano deve obedecer a critérios objetivos estabelecidos na legislação. Conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 10.742/2003 e seus parágrafos:

Art. 4º As empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta Lei, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com esta Lei. (Regulamento). § 1º O ajuste de preços de medicamentos será baseado em modelo de teto de preços calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores. § 2º O índice utilizado, para fins do ajuste previsto no § 1º, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. § 3º O fator de produtividade, expresso em percentual, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos. § 4º O fator de ajuste de preços relativos, expresso em percentual, é composto de duas parcelas: I - a parcela do fator de ajuste de preços relativos intra-setor, que será calculada com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pelo poder de monopólio ou oligopólio, na assimetria de informação e nas barreiras à entrada; e II - a parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, que será calculada com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no § 2º deste artigo. [...] § 7º Os ajustes de preços ocorrerão anualmente.

Conforme observado, as empresas produtoras não possuem mais a liberdade de estabelecer anualmente os preços de seus medicamentos de acordo com sua vontade. Pelo contrário, elas devem cumprir as regras estabelecidas na legislação mencionada e nas normas emitidas pela CMED, tais como resoluções, orientações interpretativas e comunicados.

Campos e Franco (2017) ressaltam que no período de 1992 a 2003, bastava que o estabelecimento industrial informasse um preço fabricante maior a cada ano para que o preço máximo ao consumidor aumentasse na mesma proporção. Nesse sentido, não havia critérios rigorosos para controlar e fiscalizar os aumentos que ocorriam anualmente, resultando em aumentos desenfreados.

Diante desta situação, surgiu a CPI dos Medicamentos que teve grande repercussão na época e contribuiu para a criação de medidas mais rigorosas de controle e

regulação do mercado de medicamentos no país, como a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), responsável por fiscalizar e regular o setor farmacêutico (DIAS; SANTOS; PINTO, 2019).

2.2 TRIBUTAÇÃO SOBRE OS MEDICAMENTOS NO BRASIL

A tributação dos medicamentos no Brasil é um tema relevante e complexo, que envolve diversas leis e regulamentações. Os medicamentos são produtos essenciais para a saúde pública, e sua tributação tem um impacto direto no acesso da população a esses produtos (SILVA, 2015).

Para Coelho (2021), no país, existem diversos impostos e tributos que incidem sobre os medicamentos, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), entre outros. Cada estado e município pode ter legislações específicas em relação à tributação dos medicamentos, o que pode gerar uma grande complexidade para as empresas do setor farmacêutico (BRITO *et al.* 2012).

Além disso, Macedo (2013) afirma que a tributação dos medicamentos pode variar de acordo com a classificação do produto em relação à lista positiva, negativa e neutra dos medicamentos. Essas listas estabelecem quais produtos são permitidos, proibidos ou neutros em relação aos tributos e impostos, o que pode gerar alíquotas diferenciadas de impostos e tributos.

Abaixo o Quadro 1 mostra a tributação de PIS e COFINS em relação aos medicamentos no Brasil, conforme a Resolução 1 de junho de 2020 (CMED, 2020).

Quadro 1: Tributação dos medicamentos em relação ao PIS/COFINS

| ICMS | Lista Positiva | Lista Negativa | Lista Neutra |
|-------|----------------|----------------|--------------|
| 0% | 0,7234 | 0,7455 | 0,7402 |
| 12% | 0,7234 | 0,7486 | 0,7426 |
| 17% | 0,7234 | 0,7502 | 0,7438 |
| 17,5% | 0,7234 | 0,7504 | 0,7439 |
| 18% | 0,7234 | 0,7506 | 0,7441 |
| 20% | 0,7234 | 0,7513 | 0,7446 |

Fonte: Tabela elaborada pela própria autora com dados retirados do art. 4º da Resolução CMED nº 01 de 1º de junho de 2020.

A tabela acima, apresenta os fatores de conversão para diferentes alíquotas de ICMS (0%, 12%, 17%, 17,5%, 18% e 20%) em relação às três listas: Positiva, Negativa e Neutra. Cada lista possui um fator específico para cada alíquota de ICMS, indicando como o PMC é obtido dividindo o Preço Fabricante (PF) pelos fatores constantes, por exemplo, o cálculo no Quadro 2.

Quadro 2: Cálculo para achar o PMC do medicamento

| Exemplo: Medicamento genérico Propranolol (Lista Positiva) | |
|---|--------------------|
| A - PF | R\$ 5,00 |
| B - Alíquota interna de SC | 17% |
| C – Fator de conversão da alíquota 17% | 0,7234 |
| D - Valor do PMC | D = (A/C) R\$ 6,91 |

Fonte: Tabela elaborada pela própria autora.

Na tabela 2, o PMC tem o valor de R\$ 6,91, o valor servira para base de cálculo da substituição tributária. Em casos em que a carga tributária do ICMS nos Estados de destino for diferente das previstas na tabela 1, o parágrafo único, do art. 4 da Lei nº 10.147/00 menciona que, o cálculo do PMC deve ser realizado de acordo com os fatores de conversão divulgados em Comunicado da Secretaria-Executiva da CMED.

Dessa forma, a tributação dos medicamentos é um tema importante e que deve ser discutido e acompanhado de perto pela indústria farmacêutica, com o objetivo de garantir o acesso da população a medicamentos de qualidade e a preços justos.

2.2.1 ICMS e a Substituição Tributária

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um imposto estadual que incide sobre a circulação de bens e serviços em todo o território brasileiro. Ele é um dos principais tributos arrecadados pelos estados e é uma importante fonte de receita para o financiamento de políticas públicas (TOLEDO, 2022).

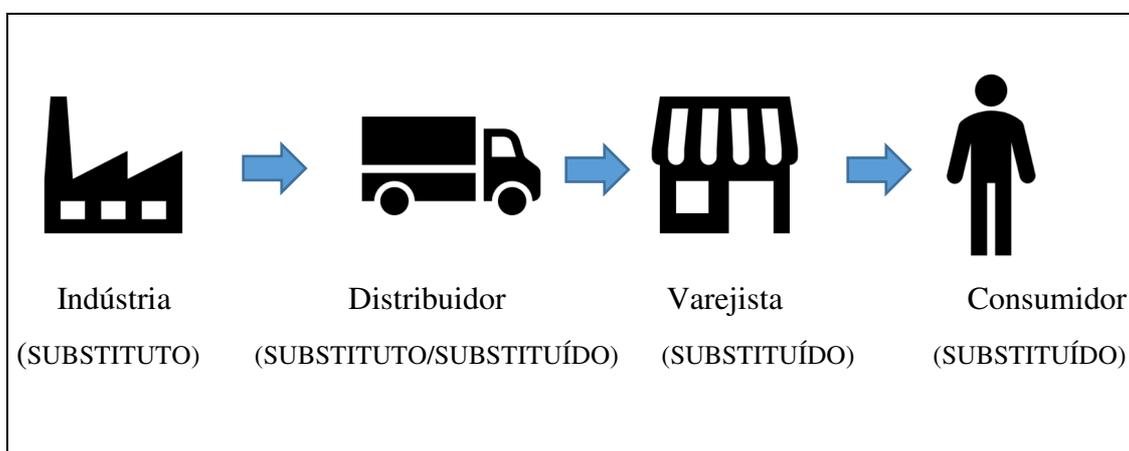
Silva Neto (2019) afirma que o ICMS é um imposto que tem alíquotas variáveis, de acordo com o produto ou serviço em questão e com a unidade federativa em que ocorre a operação. Por ser um imposto complexo e com características próprias em cada estado, a gestão do ICMS é uma tarefa desafiadora para empresas e para o próprio governo, que precisa garantir a correta arrecadação e fiscalização do tributo.

De acordo com Britto *et al.* (2012), a substituição tributária progressiva foi implementada com dois objetivos principais. O primeiro objetivo foi combater a sonegação fiscal e facilitar o trabalho de fiscalização, concentrando a responsabilidade

pela retenção e recolhimento do imposto nas mãos dos fabricantes, importadores e grandes distribuidores, nos quais ocorrem as operações subsequentes. Dessa forma, há uma significativa redução na quantidade de estabelecimentos que precisam ser fiscalizados.

Além disso, o segundo objetivo da substituição tributária progressiva é a simplificação tributária, pois os contribuintes que lidam com a comercialização dos produtos sujeitos a esse regime são dispensados de apurar o ICMS, eliminando a necessidade de realizar procedimentos de controle de créditos e débitos fiscais. Isso proporciona uma maior simplicidade no cumprimento das obrigações tributárias e reduz a burocracia para as empresas envolvidas como mostra a Figura 1 (HARADA, 2019).

Figura 1: Incidência da Substituição Tributária



Fonte: Elaborada pela autora (2023).

Basicamente, o imposto incide sobre diversos setores da economia, incluindo o setor farmacêutico, onde possui uma lista de medicamentos com alíquotas específicas, definidas e que impactam diretamente no preço final dos medicamentos para o consumidor (SILVA, 2015).

No âmbito da legislação do Estado de Santa Catarina, a competência legal, conforme estabelecido constitucionalmente, está prevista no artigo 37, inciso II (Redação alterada pela Lei nº 17.737, de 2019), da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que trata da Lei Geral do ICMS do Estado de Santa Catarina:

Art. 37. Fica responsável pelo recolhimento do imposto devido, na condição de substituto tributário: [...]

II – o estabelecimento que as houver produzido, o importador, o atacadista ou o distribuidor, conforme dispuser o regulamento, pelo imposto devido pelas saídas subsequentes das mercadorias relacionadas na Seção V do Anexo Único

desta Lei, caso em que a substituição tributária será implementada, relativamente a cada mercadoria, por decreto do Chefe do Poder Executivo; [...]

O artigo 37 estabelece que a responsabilidade pelo imposto devido na condição de substituto tributário recai sobre determinados estabelecimentos ou empresas (SILVA NETO, 2019). No caso específico do inciso II, Silva Neto (2019) menciona em seu livro que o estabelecimento que produziu as mercadorias, o importador, o atacadista ou o distribuidor são responsáveis pelo imposto devido pelas saídas subsequentes das mercadorias listadas na Seção V do Anexo Único da Lei. A implementação da substituição tributária para cada mercadoria é estabelecida por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo. Em resumo, o artigo define quem será responsável pelo recolhimento do imposto nas operações subsequentes, aplicando o regime de substituição tributária.

De acordo com o princípio constitucional e a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), foram estabelecidas as bases de cálculo do ICMS tanto para as operações realizadas pelos contribuintes como para aquelas realizadas na condição de substitutos tributários. Em geral, nas operações próprias de saída de mercadorias, a base de cálculo do ICMS é o valor da operação, conforme o artigo 13 da Lei Complementar nº 87/96.

No entanto, para as operações sujeitas ao ICMS-ST, a base de cálculo é diferente e é regulamentada pelo artigo 8º da mesma lei. A Lei Kandir estabeleceu três possibilidades para determinar a base de cálculo nas operações subsequentes:

a) A base de cálculo do ICMS-ST é determinada pelo valor da operação realizada pelo substituto tributário, acrescido dos encargos como seguro, frete e outros, cobrados do substituído, além da Margem de Valor Agregado (MVA) aplicável às operações subsequentes (conforme o artigo 8º, incisos II, "a", "b" e "c" da Lei Complementar nº 87/96).

b) Quando se trata de mercadoria ou serviço com preço final ao consumidor determinado por um órgão público competente, esse valor estabelecido pelo órgão é utilizado como base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária (conforme o artigo 8º, § 2º da LC 87/96).

c) Quando há um preço final sugerido pelo fabricante ou importador, a lei pode estabelecer esse preço como base de cálculo do ICMS-ST (conforme o artigo 8º, § 3º da LC 87/96).

Ao analisar a legislação específica de Santa Catarina sobre a base de cálculo do

ICMS-ST para produtos farmacêuticos em operações internas, observa-se que a Lei nº 10.297/96, em seu artigo 41, reproduz as mesmas bases de cálculo estabelecidas na Lei Complementar nº 87/96. No entanto, há uma diferença importante relacionada ao preço final sugerido pelo fabricante ou importador.

Enquanto na Lei Kandir (artigo 8º, § 3º da LC 87/96) essa possibilidade era facultativa, a legislação catarinense é clara e torna essa prática uma exigência (artigo 41, § 2º da Lei nº 10.297/96). Vejamos a comparação entre os dispositivos:

Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996

Art. 8º A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

[...];

§ 3º Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, **poderá** a lei estabelecer como base de cálculo este preço. (*grifo nosso*).

Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996

Art. 41. A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

[...];

§ 2º Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, a base de cálculo **será** este preço. (*grifo nosso*).

Cabe ressaltar a importante inovação introduzida pelo parágrafo 6º do artigo 41 da Lei nº 10.297/96. Nas situações em que a base de cálculo corresponde ao preço final, seja ele único ou máximo sugerido por órgão público competente, ou ao preço final sugerido pelo fabricante ou importador, é permitida a aplicação de um redutor, conforme regulamentação, para adequar a base de cálculo aos preços praticados no mercado. Em outras palavras:

Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996

Art. 41. A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

[...];

§ 6º Na hipótese dos §§ 1º e 2º, poderá ser aplicado, nos termos do regulamento, redutor para ajustar a base de cálculo aos valores praticados no mercado.

O referido dispositivo não possui equivalente na Lei Complementar 87/96, mas representa um importante instrumento de justiça fiscal e social. Sua regulamentação está prevista no artigo 148 do Anexo 3 do RICMS/SC.

Além disso, a substituição tributária em Santa Catarina, de acordo com o inciso II do artigo 37 da Lei nº 10.297/96 (mencionado anteriormente), é regulamentada no Anexo 3 do RICMS/SC.

Os artigos 145 a 148, que fazem parte da seção XXVII do Capítulo IV do Título II do Anexo 3 do RICMS/SC, estabelecem as regras para a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos no território catarinense. Para esta pesquisa, os artigos relevantes são o 147, caput, § 1º e o artigo 148. Vejamos:

Art. 147. A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será o valor correspondente ao preço constante em tabela sugerida pelo órgão competente para venda a consumidor ou, na sua falta, o valor correspondente ao preço máximo de venda a consumidor sugerido pelo estabelecimento industrial.

§ 1º Inexistindo o valor previsto no caput a base de cálculo será o somatório do preço praticado pelo substituto nas operações com o comércio varejista, do Imposto sobre Produtos Industrializados, do frete ou carreto até o estabelecimento varejista e das demais despesas cobradas ou debitadas ao estabelecimento destinatário, acrescido dos seguintes percentuais (Convênios ICMS 25/01 e 47/05):

[...];

Art. 148. A base de cálculo prevista no art. 147, assegurada a manutenção integral dos créditos do imposto, fica reduzida:

I – para 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor, nas operações com medicamentos genéricos; e

II – para 80% (oitenta por cento) de seu valor, nos demais casos.

§ 1º A redução prevista no caput condiciona-se à informação, no campo específico da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, do percentual de redução da base de cálculo da substituição tributária por item ou mercadoria.

Portanto, o critério para determinar a base de cálculo do ICMS-ST nas operações internas com produtos farmacêuticos em Santa Catarina são: (i) o preço indicado em uma tabela sugerida pelo órgão competente para venda ao consumidor, ou, na ausência dessa tabela, (ii) o valor correspondente ao preço máximo de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, aplicando-se redutores específicos de acordo com os tipos de medicamentos (DOMINGUES JÚNIOR, 2021; SILVEIRA, 2022; TOLEDO 2022).

Neste contexto, dada a extrema complexidade da regulação do setor de medicamentos, é de extrema importância abordar o histórico e fornecer algumas considerações e explicações pertinentes a essa área específica, a fim de compreender o motivo da ausência de um preço constante em uma tabela sugerida por um órgão competente para venda ao consumidor (MACEDO, 2013).

Por entanto, é importante destacar que a aplicação do ICMS ST pode gerar distorções de preços, já que o valor antecipado do imposto pode ser maior ou menor do que o valor efetivo que seria cobrado na venda do produto. Por isso, a aplicação do ICMS ST é uma questão polêmica e que gera discussões sobre a sua eficácia e impacto na economia e na sociedade (SOUZA; PARANHOS; HASENCLEVER, 2021).

2.2.2 Distorções na Sistemática de Tributação de Medicamentos

O Estado de Santa Catarina, assim como diversos outros estados brasileiros, tem adotado a sistemática da substituição tributária (ST) para o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Essa prática se baseia no Preço Máximo de Venda ao Consumidor (PMC), valor divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) (SOUZA; PARANHOS; HASENCLEVER, 2020).

Para Britto *et al.* (2012) e Macedo (2013) a exigência do recolhimento do ICMS com base no PMC está respaldada na legislação, incluindo a Lei Complementar nº 87/96, o Convênio 234/17 e, especificamente no caso de Santa Catarina, a Lei nº 10.297/96 e o Decreto Estadual nº 2.870/01, que constitui o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina (RIMCS).

Souza, Paranhos e Hansenclever (2020) afirmam que a cobrança do ICMS com base no PMC é um ato legal, uma vez que está respaldada por leis e regulamentos, garantindo o cumprimento do princípio constitucional da legalidade. No entanto, existe uma séria distorção nessa sistemática de tributação quando se trata de produtos farmacêuticos, especialmente os genéricos e os de referências, agravando ainda mais a situação.

Por muito tempo, Machado e Mesquita (2016) relatam que a indústria, os distribuidores e as farmácias têm oferecido descontos significativos em suas vendas de medicamentos. No entanto, o PMC divulgado pela CMED e utilizado como base de cálculo para o ICMS-ST está totalmente desconectado da realidade do mercado, resultando em sérias distorções no valor do ICMS devido por substituição. Em alguns casos, o ICMS-ST chega a ser igual ou muito próximo ao valor cobrado pela farmácia ao consumidor final, o que pode ser considerado como um verdadeiro confisco, considerando que a alíquota geralmente é de 17% (MACEDO, 2013)

Para tentar corrigir essa situação, alguns mercados passaram a aplicar o MVA (Margem de Valor Agregado), que, de acordo com a legislação, é o método de cálculo a ser utilizado quando não há PMC disponível (COELHO, 2021). O uso do MVA aproxima o valor da base de cálculo do ICMS-ST ao valor praticado pelas farmácias nas vendas ao consumidor, além de ser amplamente utilizado por outros setores econômicos sujeitos à substituição tributária. Isso visa garantir a igualdade de tratamento entre os diferentes segmentos, promovendo a isonomia (BRITTO *et al.* 2012)

Considerando que a função da CMED é regular o mercado de medicamentos para proteger os consumidores, a tabela divulgada por ela e atualmente exigida para o cálculo do ICMS-ST pelo Estado de Santa Catarina impõe uma carga pesada às empresas e aos consumidores, visto que, isso resulta em um aumento significativo nos preços praticados pelas farmácias, tornando a compra de medicamentos difícil, e muitas vezes impossível, para as classes mais vulneráveis (SOUZA, PARANHOS; HASENCLEVER, 2020)

Resumidamente, para Machado e Mesquita (2016), a lista de preços máximos que inicialmente tinha como objetivo proteger os consumidores está agora prejudicando-os, causando um impacto negativo no acesso aos medicamentos.

Para Silva (2015) e Miziari (2013) a importância de ser fazer um levantamento dos preços praticados em outras regiões e adota o menor valor encontrado como referência para estabelecer o PMC. Em seguida, aplica-se a porcentagem de redução determinada por lei (MACEDO, 2013). Dessa forma, o PMC Redutor tem como objetivo reduzir o preço final dos medicamentos para o consumidor catarinense, incentivando a concorrência entre as farmácias e drogarias do estado e aproximando o valor ao preço praticado no varejo. No entanto, cabe ressaltar que o PMC Redutor não se aplica a todos os medicamentos e que a lista de produtos contemplados pode variar ao longo do tempo (BRITTO *et al.* 2012).

Vale ressaltar que, embora o PMC seja o valor máximo que um medicamento pode ser vendido ao consumidor, os preços praticados no mercado podem ser inferiores a esse valor, pois os estabelecimentos têm liberdade para fixar o preço de venda de acordo com suas estratégias comerciais (DIAS; SANTOS; PINTO, 2019).

2.3 PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS

Existem algumas pesquisas e estudos que abordam temas relacionados à carga tributária sobre medicamentos e suas consequências. Alguns exemplos de pesquisas similares ou correlatas estão no Quadro 3:

Quadro 3: Pesquisas similares ou correlatas

| Título | Autor (ano) | Objetivo, método de pesquisa e período analisado | Resultados |
|--|--------------------|--|---|
| Base de cálculo do ICMS-ST dos produtos farmacêuticos no | Macedo (2013) | O objetivo é elucidar os critérios para a escolha da utilização do valor da base de cálculo do ICMS-ST dos produtos farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, | O resultado da pesquisa fornece uma compreensão mais clara sobre as |

continua

| | | | |
|--|------------------------|---|--|
| estado de Santa Catarina. | | entender e compreender a regulação do setor de medicamentos. A metodologia foi baseada em pesquisas práticas e teóricas, e se apoiará, basicamente, no seguinte tripé: ordenamento jurídico (Constituição Federal, Lei Kandir, legislação tributária estadual catarinense, dentre outras), jurisprudência (decisões e entendimentos dos tribunais superiores) e pesquisas de campo para aferição dos reais valores que os produtos farmacêuticos são comercializados no território catarinense. | diretrizes e os critérios utilizados na determinação da base de cálculo do ICMS-ST para medicamentos em Santa Catarina, contribuindo para o entendimento do sistema tributário relacionado a esse setor específico. |
| Regulação do mercado de medicamentos: a CMED e a política de controle de preços. | Miziara (2013) | O objetivo principal é apenas apontar indícios de efetividade ou inefetividade da política de regulação dos preços dos medicamentos no Brasil. A metodologia foi realizada com entrevistas com especialistas no assunto e membros do órgão regulador, bem como a análise de dados sobre a evolução dos preços dos medicamentos, desde a criação da CMED, em 2003. | O controle direto dos preços realizados pela CMED apresenta muitos problemas, o que não significa que deva ser extinto. |
| Tributação do setor farmacêutico no Brasil: panorama legislativo e análise crítica. | Silva (2015) | O resumo destaca a importância de observar os princípios da justiça fiscal, da capacidade contributiva, da seletividade e da extrafiscalidade na tributação de medicamentos, visando garantir medidas que sejam socialmente justas, levando em consideração a capacidade econômica dos consumidores finais e a essencialidade desses produtos para a própria sobrevivência. O método de pesquisa envolve uma abordagem mista, combinando análise documental, revisão bibliográfica, estudos de caso e possíveis análises quantitativas e comparativas entre diferentes setores. | Que exista a adequada regulação do preço final dos produtos em análise, a mitigação de tributos sobre estes produtos levará à ampliação do acesso aos medicamentos, de modo que mais pessoas poderão realizar seus tratamentos sem interrupções e, constatarão seu direito constitucional à saúde e à vida sendo supridos, ainda que não seja em sua totalidade. |
| Carga tributária de ICMS sobre o medicamento: Neosoro solução nasal no RS. | Rosa e Machado (2015) | O objetivo deste estudo é identificar quanto a carga tributária de ICMS representa para o consumidor do medicamento Neosoro Solução Nasal, no Estado do Rio Grande do Sul. A pesquisa aplicada, quali-quantitativa, de caráter exploratório e descritivo, cujo universo foi composto por uma amostra intencional das farmácias da cidade de Taquara/RS, mediante questionário, composto de perguntas abertas e fechadas. | Pode-se concluir que os estabelecimentos, de modo geral, têm conhecimento da tributação de ICMS por Substituição Tributária, regime que permite um maior controle e racionalização da obrigação tributária, minimizando a concorrência desleal. |
| Os efeitos da regulação de preços da CMED sobre as compras públicas de medicamentos do | Campos e Franco (2017) | O objetivo do trabalho foi avaliar o impacto da regulação de preços da CMED sobre as aquisições de medicamentos pelo Estado de Minas Gerais, evidenciando os desafios e as limitações desse sistema de regulação e os possíveis impactos sobre a economicidade | É plausível afirmar que uma regulação com preços máximos tão distantes dos praticados torna-se inativa, deixando |

| | | | |
|---|--|--|---|
| estado de Minas Gerais. | | das compras públicas de medicamentos. A metodologia do trabalho foi baseada em uma análise comparativa dos preços praticados em compras públicas, tal como observado nos bancos de dados Armazém SIAD, Banco de Preços em Saúde (BPS) e lista de preços-teto da CMED. | exclusivamente a cargo das forças de mercado a definição dos preços. |
| Regulação contemporânea de preços de medicamentos no Brasil – uma análise crítica. | Dias, Santos e Pinto (2019) | O objetivo é de discutir criticamente o tema, elaborou-se um ensaio sustentado em análise documental (2000-2017) da regulação econômica da indústria farmacêutica brasileira na Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED), periódicos, teses e publicações do Legislativo e indústria farmacêutica. | Caberia realinhar periodicamente os tetos de preços a realidade de mercado, em concordância com o recomendado pela literatura para esse modelo regulatório, e garantir maior poder ao consumidor. |
| Impacto da desoneração do ICMS-ST da cadeia produtiva do estado de Santa Catarina em relação aos produtos da cesta básica. | Fagundes, Silva, Silva e Rengel (2020) | O objetivo de demonstrar o impacto da desoneração do ICMS-ST da cadeia produtiva de Santa Catarina. A metodologia adotada foi como descritiva, a partir de um estudo de caso. | Os resultados obtidos demonstram que a desoneração do ICMS-ST, a partir do caso estudado, provocou impacto negativo para o revendedor (supermercado) que terá diminuída sua lucratividade e impactos positivos para o governo que arrecadará mais e para o contribuinte que pagará menos. |
| Estudo sobre Imagem dos Medicamentos de Referência, dos Medicamentos Similares e dos Medicamentos Genéricos na Visão dos Consumidores Finais. | Machado; Mesquita (2016) | Objetivou-se avaliar qual a imagem que o consumidor tem do medicamento genérico. Para o método de pesquisa foi aplicado 170 questionários a consumidores de medicamentos e os dados foram avaliados por meio de análise fatorial. | Os resultados aqui encontrados, acredita-se que a imagem dos medicamentos genéricos perante os consumidores de medicamentos é construída por fatores da dimensão cognitiva e da dimensão funcional. |
| Comparativo entre preço máximo ao consumidor de medicamentos e preços praticados na internet no Brasil: desalinhamento e distorções regulatórias. | Souza, Paranhos e Hasenclever, (2021) | O objetivo deste estudo é comparar preços praticados na internet com o PMC e verificar como se dá a diferença média de preços entre eles no mercado em dois segmentos de medicamentos existentes no Brasil, os de referência e os genéricos. Foi realizada uma coleta de preços de medicamentos em sítios eletrônicos de farmácias e drogarias e os preços coletados foram comparados com os seus respectivos PMCs para o ano de 2019. | Os resultados mostram um comportamento distinto dos preços praticados pelos medicamentos de referência e os genéricos em relação ao PMC. |

Fonte: Elaborada pela autora (2023).

Os temas mencionados tratam de diferentes aspectos relacionados ao setor farmacêutico e à regulamentação de medicamentos no Brasil. Embora cada tópico tenha suas especificidades, há uma certa sobreposição e similaridade entre alguns deles.

Os autores Miziari (2013), Campos e Franco (2017), Dias, Santos e Pinto (2019), abordam a regulação e controle de preços de medicamentos. A regulação do mercado de medicamentos pelo CMED e a política de controle de preços é um tópico relevante para entender como os preços dos medicamentos são definidos no Brasil e quais são os efeitos dessa política. Além disso, há uma análise crítica dos efeitos da regulação de preços da CMED sobre as compras públicas de medicamentos no estado de Minas Gerais, o que pode trazer *insights* sobre a evolução dessa política em diferentes contextos. Outra abordagem crítica é feita na regulamentação contemporânea de preços de medicamentos no Brasil, que busca avaliar as restrições e possíveis melhorias para a política de controle de preços.

Um segundo conjunto de autores, Rosa e Machado (2015) e Silva (2015) abordam a demanda do setor farmacêutico, analisando o panorama legislativo e crítico da demanda do setor farmacêutico no Brasil. Especificamente, um dos medicamentos observados analisa a carga tributária de ICMS sobre o medicamento Neosoro solução nasal no RS. Além disso, o estudo de Macedo (2013); Souza, Paranhos e Hansenclever (2021); Fagundes, Silva e Rengel (2020) tratam sobre o impacto da desoneração e distorção do ICMS-ST da cadeia produtiva do estado de Santa Catarina em relação aos produtos da cesta básica e farmacêuticos, que ajuda a entender a influência dos impostos sobre o preço dos medicamentos.

Por fim, Machado e Mesquita (2016) analisam a imagem dos medicamentos de referência, similares e genéricos na visão dos consumidores finais, o que pode ajudar a entender a percepção do público em relação aos diferentes tipos de medicamentos disponíveis no mercado.

Embora cada uma dessas pesquisas foi estudada de formas independentes, é possível identificar certas conexões entre eles, principalmente no que diz respeito à regulação e distribuição do setor farmacêutico. A compreensão desses temas é essencial para a tomada de decisões em políticas públicas e no desenvolvimento do setor farmacêutico brasileiro.

3 METOLOGIA DE PESQUISA

Neste capítulo apresentar-se-á metodologia de pesquisa para a área da contabilidade pode variar dependendo do objetivo específico do estudo, mas geralmente segue um conjunto de etapas comuns.

3.1 ENQUADRAMENTO DA PESQUISA

Este estudo trata-se de uma revisão da literatura e legislações pertinentes para simular as distorções da base de cálculo do ICMS-ST em medicamentos revendidos no setor farmacêutico. As revisões têm com a função de discutir o desenvolvimento de um assunto sob pontos de vista diferentes. Esse tipo de estudo constitui basicamente a análise da literatura publicada em artigos científicos, livros, revistas impressas ou eletrônicas na interpretação e análise crítica do autor, com o objetivo de permitir ao leitor uma atualização do seu conhecimento sobre um determinado tema (CORDEIRO *et al.* 2007; VOSGERAU e ROMANOWSKI, 2014).

A pesquisa sobre as distorções causadas pela utilização do PMC na base de cálculo do ICMS ST de medicamentos em Santa Catarina está enquadrada no campo da tributação de medicamentos e tem como objetivo analisar os efeitos da aplicação do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) como base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços com Substituição Tributária (ICMS-ST) na comercialização de medicamentos no estado de Santa Catarina. A pesquisa busca investigar a relação entre a utilização do PMC e a distorção de preços no mercado de medicamentos, bem como as implicações dessa distorção para a população.

3.2 INSTRUMENTOS UTILIZADOS

Para essa revisão, foi realizada uma busca por artigos, livros, legislações nas bases de dados Biblioteca Virtual em Saúde (BVS); Biblioteca Nacional de Medicina (PubMed); Scientific Electronic Library Online (SciELO); Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS); livros associados ao tema; Legislação Tributária; Regulamentos e decisões judiciais. Além da busca nas bases de dados, também foram realizadas pesquisas em sites, jornais e revista. A pesquisa bibliográfica restringiu-se aos artigos publicados entre os anos de 2012 – 2021, a fim de tornar a mesma o mais atual possível e as palavras-chave utilizadas na busca foram PMC, ICMS, Substituição

Tributária e Medicamentos.

Como critério de inclusão dos materiais literários neste estudo, definiu-se o período de publicação de quase 10 anos pela possibilidade de poder ser encontrado um maior número de artigos científicos sobre o tema. Além disso, incluíram-se apenas artigos disponibilizados em português, livros, legislação tributária, regulamento, decisões judiciais e materiais de revistas eletrônicas e sites. Ao final da pesquisa, encontrou-se um total de 9 artigos que se enquadraram na linha de raciocínio e que foram utilizados para dar suporte a este estudo.

Para realizar a pesquisa sobre as distorções causadas pela utilização do PMC na base de cálculo do ICMS ST de medicamentos em Santa Catarina, serão utilizados os seguintes instrumentos:

Revisão bibliográfica: Será realizada uma revisão bibliográfica sobre os principais conceitos relacionados sobre medicamentos de referências, genéricos e similares, CMED, Tributação sobre os Medicamentos, o conceito básico do ICMS e Substituição Tributária, bem como as pesquisas similares ou correlatas já realizados sobre o tema.

Análise documental: Será realizada uma análise dos documentos disponibilizados pela Secretaria da Fazenda de Santa Catarina e de outras fontes oficiais, como legislações e notas fiscais, a fim de verificar a aplicação do PMC na base de cálculo do ICMS-ST de medicamentos no estado.

Análise de dados: Será realizada uma análise de dados coletados por meio de notas fiscais e outras fontes oficiais para verificar a aplicação do PMC na base de cálculo do ICMS-ST de medicamentos e suas implicações para a comercialização desses produtos no estado de Santa Catarina.

3.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos da pesquisa serão divididos em três etapas principais:

Revisão bibliográfica: será realizada uma pesquisa bibliográfica a fim de levantar os principais conceitos e fundamentos teóricos relacionados ao tema em questão, tais como a legislação que trata do ICMS-ST, o conceito de PF e PMC, a estrutura tributária do estado de Santa Catarina, entre outros aspectos relevantes. Serão consultadas fontes como livros, artigos, periódicos e sites oficiais.

Análise de dados: serão coletados dados referentes aos medicamentos sujeitos à

substituição tributária em Santa Catarina, com base em informações obtidas junto à Secretaria da Fazenda do Estado e ANVISA. Esses dados serão analisados a fim de verificar a existência de distorções na base de cálculo do ICMS-ST decorrentes da utilização do PMC.

Na parte de resultados simulou-se medicamentos utilizados de maneira geral, para mostrar as possíveis distorções.

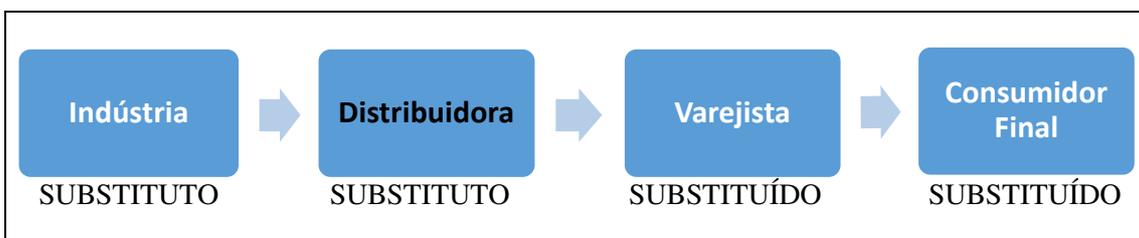
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

A pesquisa teve como objetivo analisar a distorção de preços entre o valor máximo ao consumidor de medicamentos e os preços praticados no comércio varejista no Estado de Santa Catarina. Considerando que os medicamentos são bens essenciais para a população, é fundamental entender as divergências da base de cálculo PMC e avaliar possíveis distorções regulatórias que podem estar afetando o mercado.

4.1 ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM SC NAS OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS

Ressaltando, a Figura 2, mostra o recolhimento do imposto relativo às operações subsequentes ou de entrada no estabelecimento destinatário para uso ou consumo dos produtos farmacêuticos é de responsabilidade de dois tipos de estabelecimentos: o estabelecimento industrial fabricante ou importador e o estabelecimento distribuidor (SILVA NETO, 2019). O segundo responsável é o estabelecimento que exerce a atividade de distribuição dos produtos farmacêuticos mencionados no artigo 145 RICMS/SC. Esses estabelecimentos também são responsáveis pelo recolhimento do imposto nas operações subsequentes ou de entrada no estabelecimento destinatário para uso ou consumo.

Figura 2: Incidência do ICMS-ST



Fonte: Figura elaborada pela autora.

Em resumo, o artigo 145 define que tanto os fabricantes ou importadores quanto os distribuidores dos produtos farmacêuticos listados na Seção XIV do Anexo 1-A do RICMS/SC são responsáveis pelo recolhimento do imposto nas saídas internas e nas operações subsequentes ou de entrada para uso ou consumo desses produtos.

4.1.1 Estrutura do Mercado Farmacêutico

O distribuidor ou atacadista, como responsável pelo recolhimento antecipado do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na operação de venda da

farmácia para o consumidor final, realiza o recolhimento com base em um valor presumido chamado Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Esse recolhimento antecipado é conhecido como ICMS por Substituição Tributária (ICMS-ST). O cálculo do ICMS-ST é realizado da seguinte maneira (Tabela 1):

Tabela 1: Venda praticada por indústria ou distribuidor

| Cálculo do ICMS-ST (Genérico – Redutor PMC 25%) Nimesulida 100 mg com 12 comprimidos | |
|---|-----------|
| A - Preço Fábrica | R\$ 3,00 |
| B – Alíquota ICMS | 17% |
| C = (A x B) ICMS próprio | R\$ 0,51 |
| D - PMC | R\$ 24,84 |
| E - Redutor de PMC | - 25% |
| F = (D x E) Base de cálculo ICMS-ST | R\$ 18,63 |
| G – Alíquota ICMS | 17% |
| H = (G x F) ICMS-ST | R\$ 3,17 |
| I = (C – H) ICMS ST Final | R\$ 2,66 |

Fonte: Tabela elaborada pela autora (2023). Simulação de valores fictícios.

Tabela 2: Venda praticado por varejista ao consumidor

| Cálculo do ICMS (Genérico – Redutor PMC 25%) Nimesulida 100 mg com 12 comprimidos | |
|--|-----------|
| A – Valor PMC | R\$ 24,84 |
| B – Desconto da Farmácia | - 14,85 |
| D = (A – B) Valor da Operação | R\$ 9,99 |
| E – Alíquota ICMS | 17% |
| F = (D x E) ICMS | R\$ 1,70 |
| G - Crédito | R\$ 0,51 |
| H = (F – G) ICMS Final | R\$ 1,19 |

Fonte: Tabela elaborada pela autora (2023). Simulação de valores fictícios.

Em vez de calcular o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) com base no valor de R\$ 9,99 (Tabela 2), ele é calculado com base no valor de R\$ 18,63 (tabela 1). Dessa forma, a utilização do valor do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) para o cálculo do ICMS no regime de substituição tributária em Santa Catarina resulta em um aumento de 123% no valor do ICMS.

Essa diferença substancial resulta em uma carga tributária excessiva e onerosa para os contribuintes, impactando negativamente no setor de medicamentos e gerando questionamentos quanto à justiça e legalidade desse método de cálculo.

O aumento de 123% no valor do imposto devido à utilização do PMC para base de cálculo representa uma carga tributária excessiva, que prejudica tanto os estabelecimentos comerciais quanto os consumidores finais.

Exemplo com medicamento de Referência, pode ser visualizado na Tabela 3:

Tabela 3: Venda praticado por indústria ou distribuidor

| Cálculo do ICMS-ST (Referência – Redutor PMC 20%) Rivotril 2 mg com 30 comprimidos | |
|---|-----------|
| A - Preço Fábrica | R\$ 2,50 |
| B – Alíquota ICMS | 17% |
| C = (A x B) ICMS próprio | R\$ 0,43 |
| D - PMC | R\$ 33,79 |
| E - Redutor de PMC | - 20% |
| F = (D x E) Base de cálculo ICMS-ST | R\$ 27,03 |
| G – Alíquota ICMS | 17% |
| H = (G x F) ICMS-ST | R\$ 4,60 |
| I = (C – H) ICMS ST Final | R\$ 4,17 |

Fonte: Tabela elaborada pela autora (2023). Simulação de valores fictícios.

Tabela 4: Venda praticado por varejista ao consumidor

| Cálculo do ICMS (Referência – Redutor PMC 20%) Rivotril 2 mg com 30 comprimidos | |
|--|-----------|
| A – Valor PMC | R\$ 33,79 |
| B – Desconto da Farmácia | - 12,63 |
| D = (A – B) Valor da Operação | R\$ 21,16 |
| E – Alíquota ICMS | 17% |
| F = (D x E) ICMS | R\$ 3,60 |
| G - Crédito | R\$ 0,43 |
| H = (F – G) ICMS Final | R\$ 3,17 |

Fonte: Tabela elaborada pela autora (2023). Simulação de valores fictícios.

Novamente, em vez de aplicar o cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) com base no valor de R\$ 21,16 (conforme Tabela 4), é utilizado o valor de R\$ 27,03 (conforme Tabela 3). Como resultado, a utilização do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) como referência para o cálculo do ICMS no regime de substituição tributária em Santa Catarina leva a um aumento de 76% no valor do imposto.

A análise das distorções causadas pela utilização do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no regime de substituição tributária (ST) revela que os medicamentos genéricos e de referência mostram comportamentos diferentes em relação ao PMC (SOUZA; PARANHOS; HANSENCLEV, 2021).

Com base nas pesquisas de Souza, Paranhos e Hansenclev (2021), o quadro abaixo mostra uma pequena amostra de 14 das 268 apresentações comerciais de medicamentos genéricos e de referência para uma análise.

Quadro 4: Lista de Fármacos (n=14)

| Medicamento (genérico; referência) | Forma farmacêutica | Preço médio praticado (genérico e referência) | PMC médio (20%) | Diferença entre preço e PMC |
|--|--------------------|---|-----------------|-----------------------------|
| | (quantidade) | A | B | [(1-A/B)*100] |
| Acetato de Ciproterona 2mg + Etinilestradiol 0,035mg Diane 35 | 21 Comprimidos | R\$ 10,45 | R\$ 19,69 | -47% |
| | Revestidos | R\$ 24,01 | R\$ 30,25 | -21% |
| Aciclovir 200mg Zovirax 200mg | 25 Comprimidos | R\$ 45,04 | R\$ 122,36 | -63% |
| | | R\$ 251,13 | R\$ 304,34 | -17% |
| Alopurinol 100mg Pyloric 100mg | 30 Comprimidos | R\$ 6,43 | R\$ 10,79 | -40% |
| | | R\$ 14,29 | R\$ 16,88 | -15% |
| Alopurinol 300mg Pyloric 300mg | 30 Comprimidos | R\$ 16,23 | R\$ 31,20 | -48% |
| | | R\$ 40,37 | R\$ 49,84 | -19% |
| Bissulfato de Clopidogrel 75mg Plavix 75mg | 28 Comprimidos | R\$ 42,13 | R\$ 149,56 | -72% |
| | Revestidos | R\$ 223,40 | R\$ 317,31 | -30% |
| Cetoconazol 20mg/g Nizoral T6pico 20mg | 30g Creme | R\$ 13,39 | R\$ 21,84 | -39% |
| | | R\$ 35,90 | R\$ 42,54 | -16% |
| Clonazepam 0,5mg Rivotril 0,5mg | 30 Comprimidos | R\$ 5,72 | R\$ 9,07 | -37% |
| | | R\$ 11,97 | R\$ 14,06 | -15% |

Fonte: Adaptado pela autora (2023), dados retirados dos autores Souza, Paranhos e Hansenclev (2021).

Para Souza, Paranhos e Hansenclev (2021), foram adotados procedimentos meticulosos para calcular as discrepâncias entre os preços praticados e o Preço Máximo ao Consumidor (PMC). No caso dos medicamentos genéricos, que possuíam um PMC estabelecido por empresa, foram estabelecidas correspondências entre cada medicamento e o preço coletado no varejo, levando em consideração suas características semelhantes, como o mesmo princípio ativo, apresentação, forma farmacêutica e produtor.

Assim, calculou-se a média dos PMCs informados pela Tabela CMED, considerando a porcentagem de 20. Durante a coleta de dados, os autores pesquisaram em diferentes farmácias, foram registrados vários preços diferentes para cada apresentação comercial do medicamento obtido pela internet. Para estabelecer um ponto de referência na comparação com o PMC (20%), foram calculadas as médias dos preços praticados por apresentação, tanto para os medicamentos genéricos quanto para os de referência.

Nesta amostra, resultados revelam uma diferença de comportamento entre os preços praticados pelos medicamentos de referência e os genéricos em relação ao PMC. Dessa forma, foi constatado um padrão de distanciamento de preços no mercado, onde a maioria dos medicamentos genéricos (63%) apresentava diferenças médias percentuais

de preços de mais de 40% em relação ao PMC, enquanto a maioria dos medicamentos de referência (72%) apresentava diferenças médias percentuais de menos de 40% em relação ao PMC (SOUZA; PARANHOS; HANSENCLEV, 2021).

A partir disso, podemos concluir que o limite de preços estabelecido pela CMED para os medicamentos desse segmento no mercado brasileiro parece ser tão elevado que acaba comprometendo o objetivo da regulação em relação aos genéricos. Nesse contexto, a concorrência surge como o principal estímulo para a redução de preços.

Inicialmente, é importante destacar que a exigência do ICMS-ST com base no PMC está respaldada na legislação, como a Lei Complementar nº 87/96, o Convênio 234/17 e as normas estaduais, como a Lei nº 10.297/96 e o Decreto Estadual nº 2.870/01. Isso demonstra a aparente legalidade da cobrança e o cumprimento do princípio constitucional da legalidade.

Já para Rosa e Machado (2015) ao analisarem a prática real do mercado farmacêutico, observou-se que o valor do PMC divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) não reflete a realidade das transações comerciais, pois em suas pesquisas para os descontos concedidos, a prática varia entre 5% a 70%, gerando uma discrepância no preço praticado pelos varejistas e conseqüentemente uma majoração do imposto sobre o PMC. A indústria, distribuidores e farmácias têm adotado descontos agressivos nas vendas de medicamentos, o que faz com que o valor do ICMS-ST calculado com base no PMC esteja distante da realidade do mercado (CAMPOS; FRANCO, 2017)

Para Silva Neto (2019), essa discrepância resulta em um aumento expressivo no valor do ICMS. Enquanto o imposto deveria ser calculado com base no valor real da mercadoria, ele é calculado sobre o valor do PMC, que muitas vezes é significativamente maior. Isso cria uma distorção tributária, onde o ICMS pode chegar a representar uma porcentagem elevada do valor da mercadoria, configurando um confisco indireto.

É importante destacar que nossa Constituição Federal de 1988 proíbe o uso de tributos com efeito de confisco.

O artigo 150, inciso IV, estabelece essa vedação da seguinte forma:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

Já a lei específica de Santa Catarina, conhecida como Lei Complementar nº 313/05, que trata dos direitos e obrigações dos contribuintes do estado, e também aborda

outras medidas, menciona em seu artigo 2º, parágrafo 5º, o seguinte teor:

Art. 2º A instituição ou a majoração de tributo atenderá aos princípios da eficiência econômica, da simplicidade administrativa, da flexibilidade, da responsabilidade e da justiça.

(...).

§ 5º O tributo deve ser e parecer justo, atendendo aos critérios da isonomia, da capacidade contributiva, da equitativa distribuição do seu ônus, da generalidade, da progressividade e da não-confiscatoriedade.

Também na Doutrina, segundo Machado (2009), afirma que um tributo com efeito de confisco é aquele que, por ser excessivamente oneroso, é percebido como uma penalidade. Isso ocorre porque o tributo, sendo um instrumento pelo qual o Estado obtém os recursos financeiros necessários para desempenhar suas atividades, não pode ser usado para destruir a fonte desses recursos, ou seja, não pode inviabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas que geram riqueza ou promovem a circulação dela.

A simulação feita nas tabelas acima ocorre com a maioria dos medicamentos que possuem o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Apenas uma pequena parcela desses medicamentos possui um PMC próximo ao valor praticado pelas farmácias, sendo que essa discrepância é mais evidente nos medicamentos referências e genéricos, como já mencionado anteriormente (SILVA NETO, 2019). No caso dos medicamentos genéricos e de referência, essa distorção é ainda mais acentuada. O valor do ICMS-ST pode se aproximar ou até mesmo superar o valor cobrado pela farmácia na venda ao consumidor final, o que configura uma situação injusta e prejudicial para as empresas e os consumidores. Além disso, essa prática dificulta o acesso aos medicamentos por parte das classes mais carentes, uma vez que os preços praticados pelas farmácias sofrem uma pressão altíssima em decorrência do ICMS-ST calculado com base no PMC (MACHADO; MESQUITA, (2016).

Diante desse contexto, essas distorções causaram a retirada dos medicamentos do regime da Substituição Tributária em 1º de janeiro de 2021 e foi adotado o artigo 22 do Regulamento do ICMS que estabelece os elementos que devem compor a base de cálculo do imposto, incluindo o próprio valor do imposto, seguros, juros, importâncias pagas ou recebidas e descontos concedidos sob condição (RICMS, 2023). É importante seguir as diretrizes estabelecidas na legislação e em eventuais resoluções normativas para garantir o correto cálculo e pagamento dos impostos (SOUZA; PARANHOS; HANSENCLEV,

2021).

No entanto, Macedo (2013) afirma que é importante ressaltar que a função da CMED é regular o mercado de medicamentos visando a proteção dos consumidores. A tabela divulgada por essa entidade, CMED, atualmente exigida para o cálculo do ICMS-ST em Santa Catarina, acaba por onerar excessivamente as empresas e os consumidores, prejudicando o objetivo inicial de proteção.

Como exemplo, pode-se citar a discrepância entre o valor praticado pelas farmácias e o PMC para determinados medicamentos, onde o ICMS resultante do cálculo com base no PMC pode chegar a ser superior ao valor cobrado pela farmácia. Isso configura uma carga tributária excessiva e confiscatória, em desacordo com o princípio constitucional que veda a utilização de tributo com efeito de confisco (MACHADO; MESQUITA, 2016).

Diante desse quadro, é necessário repensar a sistemática de cálculo do ICMS-ST de medicamentos em Santa Catarina e até de outros produtos enquadrados nesse regime (MACEDO, 2013). Medidas como a revisão da base de cálculo, a adoção de parâmetros mais condizentes com a realidade do mercado e o diálogo entre os setores envolvidos podem contribuir para corrigir as distorções e promover uma tributação mais equilibrada e justa (SILVA NETO, 2019)

Essa análise das distorções causadas pela utilização do PMC na base de cálculo do ICMS-ST de medicamentos em Santa Catarina evidencia a necessidade de reformas no sistema tributário, visando à eficiência, justiça e equidade no setor farmacêutico, garantindo o acesso aos medicamentos e estimulando o desenvolvimento econômico do estado (SILVA, 2015).

4.1.2 Análise das legislações estaduais sobre o ICMS ST em medicamentos em Santa Catarina.

A análise das legislações estaduais sobre o ICMS ST em medicamentos em Santa Catarina revela um conjunto de normas e regulamentações específicas para esse setor. A principal legislação aplicável é a Lei Estadual nº10.297/96, que estabelece as regras gerais do ICMS no Estado.

No âmbito dessa lei, a substituição tributária é regulamentada no Anexo 3, que trata das operações com produtos farmacêuticos. Os artigos 145 a 148 desse anexo detalham as disposições relacionadas à substituição tributária para medicamentos em Santa Catarina.

Um ponto relevante, afirma Macedo (2013), é a determinação da base de cálculo do ICMS-ST nas operações internas com produtos farmacêuticos. De acordo com as normas estaduais, existem dois critérios principais para a definição da base de cálculo:

Preço constante em tabela sugerida pelo órgão competente para venda a consumidor: Essa tabela é elaborada por um órgão competente e indica os preços de venda ao consumidor para os medicamentos. Quando essa tabela existe, o preço constante nela indicado é adotado como base de cálculo do ICMS-ST (ANVISA, 2023).

Valor correspondente ao preço máximo de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, aplicando-se os redutores conforme os tipos de medicamentos: Na ausência da tabela sugerida pelo órgão competente, utiliza-se o preço máximo de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante como base de cálculo. No entanto, nesse caso, são aplicados redutores que levam em consideração as características específicas dos diferentes tipos de medicamentos (RICMS, 2000)

Essas disposições visam estabelecer critérios claros e objetivos para a determinação da base de cálculo do ICMS ST em medicamentos, levando em consideração os preços praticados no mercado e buscando garantir uma tributação justa e equilibrada (GRECO 2001, *apud* SILVA NETO 2019)

Além disso, é importante mencionar que a regulamentação e detalhamento dessas regras específicas podem ser encontrados nos dispositivos mencionados anteriormente, como o artigo 148 do Anexo 3 do Regulamento do ICMS de Santa Catarina.

Em suma, as legislações estaduais em Santa Catarina sobre o ICMS-ST em medicamentos apresentam normas e critérios específicos para a determinação da base de cálculo, levando em consideração tanto a existência de uma tabela sugerida pelo órgão competente quanto os preços máximos de venda ao consumidor sugeridos pelos fabricantes, aplicando-se redutores conforme os tipos de medicamentos. Essas medidas buscam promover uma tributação adequada e equitativa para o setor farmacêutico no estado.

4.1.3 Comparação dos valores cobrados dos consumidores finais em relação aos valores de referência

A comparação dos valores cobrados dos consumidores finais em relação aos valores de referência de medicamentos conforme demonstrado nas tabelas 1, 2, 3 e 4 podem variar dependendo do tipo de medicamento, marca e localização geográfica.

No caso específico de Santa Catarina, a legislação estadual estabelece algumas

possibilidades para a determinação da base de cálculo do ICMS-ST em medicamentos, como o preço constante em tabela sugerida por órgão competente para venda a consumidor ou o valor correspondente ao preço máximo de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, aplicando os redutores de acordo com os tipos de medicamentos.

Dessa forma, é importante analisar os valores praticados no mercado em comparação com os valores de referência estabelecidos pela legislação. Isso pode ser feito por meio de pesquisa de preços em diferentes estabelecimentos farmacêuticos e comparando-os com os valores sugeridos pela tabela ou pelo fabricante.

No entanto, é válido ressaltar que outros fatores também podem influenciar nos preços cobrados dos consumidores finais, como descontos, promoções, margem de lucro das farmácias, entre outros.

4.1.4 Implicações para a prática tributária em medicamentos em SC

As implicações para a prática tributária em medicamentos em Santa Catarina estão relacionadas principalmente à aplicação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) com Substituição Tributária (ST) nesse setor. A seguir, vou analisar algumas das principais implicações observadas:

Complexidade do sistema de ICMS-ST: A prática tributária em medicamentos em Santa Catarina envolve a aplicação de regras específicas do ICMS-ST, que pode ser um sistema complexo devido à variedade de produtos e à necessidade de acompanhar as atualizações constantes na legislação. Isso exige um conhecimento aprofundado das normas tributárias e uma gestão eficiente para garantir a conformidade com as obrigações fiscais (HARADA, 2019).

Apuração da base de cálculo do ICMS-ST: A determinação da base de cálculo do ICMS-ST em medicamentos pode ser desafiadora devido às diferentes possibilidades previstas na legislação. O valor da base de cálculo pode ser o preço constante em tabela sugerida pelo órgão competente, o preço máximo de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, entre outras opções. Essa variedade de critérios requer uma análise cuidadosa para garantir a correta aplicação do imposto (SILVA NETO, 2019)

Impacto nos preços dos medicamentos: A substituição tributária pode ter um impacto direto nos preços dos medicamentos, uma vez que o imposto é recolhido antecipadamente pelas empresas substitutas tributárias. Isso pode afetar a competitividade das empresas e, conseqüentemente, os preços praticados no mercado. É importante que

as empresas considerem adequadamente os custos tributários ao definir suas estratégias de precificação.

Obrigações acessórias: Para Harada (2019) a prática tributária envolve o cumprimento de obrigações acessórias, como a emissão de documentos fiscais adequados, o registro e envio de informações para os órgãos fiscais e o cumprimento de prazos para pagamento de impostos. O não cumprimento dessas obrigações pode acarretar em multas e penalidades, além de possíveis problemas na regularidade fiscal da empresa.

Necessidade de atualização constante: O setor de medicamentos está sujeito a mudanças constantes, tanto em termos de legislação tributária quanto em relação aos produtos e suas características. Isso requer uma atualização constante por parte das empresas e profissionais envolvidos na prática tributária, a fim de garantir a conformidade com as regras e evitar problemas fiscais (BRITO *et al.* (2012)

Em resumo, as implicações para a prática tributária em medicamentos em Santa Catarina estão relacionadas à complexidade do sistema de ICMS-ST, ao cálculo da base de cálculo, ao impacto nos preços dos medicamentos, às obrigações acessórias e à necessidade de atualização constante. É fundamental que as empresas e profissionais envolvidos nesse setor estejam atualizados e adotem uma gestão tributária eficiente para garantir a conformidade com as obrigações fiscais e evitar problemas legais.

4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os autores Dias, Santos e Pinto (2019); Campos e Franco (2017); Fagundes, Silva, Silva e Rengel (2020); Macedo (2013); Machado e Mesquita (2016); Miziara (2013); Rosa e Machado (2015); Silva (2015); Souza; Paranhos e Hasenclever, (2021), mencionados têm em comum o foco no setor farmacêutico e abordam questões relacionadas à regulação, controle de preços, demanda, impacto dos impostos e percepção dos consumidores. Embora cada estudo tenha suas especificidades e aborde diferentes aspectos dentro do contexto farmacêutico, todos contribuem para um entendimento mais abrangente desse setor o que motiva fazer a análise da base cálculo do PMC no regime da Substituição Tributária dos medicamentos de Santa Catarina.

Essas pesquisas ((DIAS; SANTOS; PINTO (2019); FAGUNDES; SILVA; SILVA; RENGEL (2020); MACHADO; MESQUITA (2016); SOUZA; PARANHOS;

HASENCLEVER, (2021)) compartilham o objetivo de analisar e compreender como os preços dos medicamentos são definidos, seja por meio da regulação governamental, controle de preços ou efeitos da carga tributária. Além disso, exploram a relação entre regulação e distribuição, examinando os efeitos das políticas públicas no acesso aos medicamentos pela população.

Entre as similaridades dos os autores ((CAMPOS; FRANCO (2017); DIAS; SANTOS; PINTO (2019); FAGUNDES; SILVA; SILVA; RENGEL (2020); MACEDO (2013); MACHADO; MESQUITA (2016); MIZIARA (2013); ROSA E MACHADO (2015); SILVA (2015); SOUZA; PARANHOS; HASENCLEVER, (2021)), também compartilham a preocupação com a discrepância entre os preços estabelecidos pela CMED e os preços praticados no varejo. Os autores apontam que essa disparidade de preços já existia antes e após a implementação da Lei 10.742/03, e que pesquisas realizadas em sites de farmácias ou revistas já identificavam essas deturpações. Essas distorções nos preços dos medicamentos têm consequências diretas nos impostos, no qual mostra nas tabelas 1, 2, 3 e 4 especialmente no que se refere à substituição tributária.

Em resumo, esses estudos ((CAMPOS E FRANCO (2017); DIAS; SANTOS; PINTO (2019); FAGUNDES; SILVA; SILVA; RENGEL (2020); MACEDO (2013); MACHADO; MESQUITA (2016); MIZIARA (2013); ROSA; MACHADO (2015); SILVA (2015); SOUZA; PARANHOS; HASENCLEVER, (2021)), compartilham o interesse em compreender os aspectos regulatórios, econômicos e sociais relacionados ao setor farmacêutico, visando contribuir para aprimorar políticas públicas, promover o acesso aos medicamentos e desenvolver estratégias mais eficientes nesse segmento.

A relação entre a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) dos medicamentos e as distorções na substituição tributária de medicamentos em Santa Catarina, especificamente no caso do ICMS calculado com base no Preço Máximo ao Consumidor (PMC), pode estar relacionada à investigação de possíveis irregularidades, abusos ou falhas no sistema de tributação adotado para medicamentos no estado.

A CPI dos medicamentos é uma investigação conduzida pelo Poder Legislativo com o objetivo de apurar denúncias e suspeitas de irregularidades na comercialização, precificação e tributação de medicamentos. Nesse contexto, a CPI pode abranger diversas questões, como possíveis práticas de superfaturamento de preços, sonegação fiscal, e outros problemas que afetem o mercado de medicamentos (FOLHA DE SAÕ PAULO, 2000).

No caso específico da substituição tributária de medicamentos em Santa Catarina,

a utilização do PMC como base de cálculo do ICMS pode ser objeto de análise pela CPI. A identificação de uma distorção significativa no cálculo do imposto, como o aumento de 76% e 123% mencionado, pode levantar questionamentos sobre a legalidade, a justiça e a adequação dessa metodologia de tributação.

Caberia a CPI analisar os motivos por trás da escolha do PMC como base de cálculo, analisar se houve influência de *lobbies* ou interesses comerciais na definição dessa política tributária e investigar se os valores adotados realmente refletem a realidade do mercado farmacêutico. Além disso, a comissão pode investigar se a prática do ICMS calculado com base no PMC está em conformidade com os princípios constitucionais e legais da tributação, incluindo o princípio da capacidade contributiva (DIAS; SANTOS; PINTO, 2019). Por fim, poderá adotar medidas para promover o preço teto e a transparência e a competitividade no mercado, garantindo assim o acesso da população a medicamentos de qualidade e com preços justos.

Contudo, a utilização do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) como base de cálculo do ICMS-ST no setor de medicamentos, tem gerado distorções significativas, onerando as empresas e os consumidores por meio do regime da substituição tributária ((FAGUNDES; SILVA; SILVA; RENGEL (2020); MACHADO; MESQUITA (2016); SOUZA; PARANHOS; HASENCLEVER, (2021)).

A discrepância entre os descontos praticados no mercado e o valor do PMC divulgado pela CMED resulta em um aumento expressivo no valor do imposto, cálculo demonstrado nas tabelas mencionadas, violando o princípio do confisco e dificultando o acesso aos medicamentos, principalmente para as classes mais carentes ((MACHADO; MESQUITA (2016); SOUZA; PARANHOS; HASENCLEVER, (2021)).

Nesse sentido, é necessário buscar alternativas que promovam uma tributação mais equilibrada e justa, levando em consideração a realidade do mercado e os impactos socioeconômicos dessa prática. A revisão da base de cálculo, a adoção de parâmetros mais condizentes com a realidade do mercado e o diálogo entre os setores envolvidos são medidas que podem contribuir para solucionar essas distorções e promover um ambiente tributário mais adequado ao setor farmacêutico.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conclui-se, portanto, que o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) não é um parâmetro adequado para ser utilizado como base de cálculo do ICMS-ST. Isso ocorre devido às significativas variações nos preços praticados pelas farmácias, que repassaram os descontos obtidos das indústrias e distribuidores para os preços finais dos medicamentos.

Esses descontos são resultantes de diversos fatores, como avanços na tecnologia de fabricação, maior concorrência, eficiência logística e quebras de patentes, os quais impactaram diretamente na redução dos preços dos medicamentos. Essas reduções significativas não estão refletidas na tabela divulgada pela CMED.

A exigência imposta pelo Estado de Santa Catarina conforme a Lei nº10.297/96 e o Decreto Estadual nº 2.870/01 ao setor farmacêutico é considerada inconstitucional e confiscatória. Além da questão confiscatória envolvida, há também a importante questão social do acesso da população aos medicamentos, conforme a pesquisa de Machado e Mesquita (2016) que ficará comprometido caso os estados não revejam essa imposição. Essa situação demanda uma análise mais aprofundada e uma possível revisão das políticas tributárias aplicadas ao setor farmacêutico.

1.1 QUANTO AO PROBLEMA DE PESQUISA

O problema da pesquisa é a distorção no cálculo do ICMS-ST (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - Substituição Tributária) para medicamentos no estado de Santa Catarina. O cálculo desse imposto é baseado no Preço Máximo de Venda ao Consumidor (PMC) divulgado pela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), porém, esse valor não reflete a realidade do mercado de medicamentos, especialmente genéricos e similares, que são vendidos com descontos agressivos.

Essa distorção resulta em um valor de ICMS-ST muito próximo ou até mesmo superior ao valor cobrado pelas farmácias ao consumidor final, o que pode ser considerado um confisco. A aplicação da Margem de Valor Agregado (MVA) em alguns Estados tem sido utilizada para tentar corrigir essa situação, aproximando a base de cálculo do ICMS-ST ao valor praticado pelas farmácias. No entanto, a tabela divulgada pela CMED para Santa Catarina ainda onera as empresas e os consumidores, elevando os preços dos medicamentos e dificultando o acesso, principalmente para as classes mais carentes.

Portanto, o problema em questão é a distorção no cálculo do ICMS-ST para medicamentos em Santa Catarina, resultando em uma carga tributária excessiva e impactando negativamente os preços e o acesso aos medicamentos.

1.2 QUANTO AOS OBJETIVOS DE PESQUISA

Quanto ao item A, comparação entre o cálculo do ICMS-ST utilizando o PMC (Preço Máximo de Venda ao Consumidor) como base e o cálculo com base no preço praticado ao consumidor revela diferenças significativas que merecem ser avaliadas.

No primeiro caso, o uso do PMC estabelecido pela CMED visa padronizar a base de cálculo do imposto, proporcionando uma referência comum para todos os medicamentos. No entanto, essa abordagem pode gerar distorções consideráveis, especialmente nos medicamentos genéricos e referência.

A indústria farmacêutica, os distribuidores e as farmácias muitas vezes adotam estratégias de precificação que resultam em descontos consideráveis sobre o preço de venda ao consumidor. Esses descontos são uma prática comum para atrair e fidelizar clientes, além de ser uma forma de competitividade no mercado.

No entanto, quando o ICMS-ST é calculado com base no PMC, ocorre uma discrepância entre o valor do imposto e o preço efetivamente pago pelo consumidor. Em muitos casos, o ICMS-ST pode se aproximar ou até mesmo superar o preço cobrado pela farmácia ao consumidor final, o que caracteriza um verdadeiro confisco.

Essa situação se torna ainda mais problemática quando consideramos que a alíquota padrão do ICMS é de 17%, o que significa que o imposto pode representar uma parcela significativa do preço do medicamento.

Por outro lado, o cálculo do ICMS-ST utilizando o preço praticado ao consumidor leva em consideração a realidade do mercado e os preços efetivamente praticados pelas empresas. Essa abordagem proporciona uma base de cálculo mais justa e equilibrada, refletindo de forma mais precisa o valor do medicamento no momento da venda.

Portanto, é necessário avaliar cuidadosamente as diferenças de valores a serem recolhidos de ICMS-ST entre as duas formas de cálculo, considerando os impactos econômicos e sociais envolvidos. Buscar soluções que promovam uma base de cálculo mais justa e equilibrada é fundamental para evitar distorções no sistema tributário e garantir o acesso justo e equânime aos medicamentos.

Quanto ao item B, com os exemplos das tabelas 1, 2, 3 e 4 pode-se dizer que há

diferenças significativas nos valores a serem recolhidos de ICMS-ST, porém requer uma análise mais detalhada das especificidades de cada caso.

Neste caso, os valores de ICMS-ST foram consideravelmente superiores aos preços de mercado, isso pode indicar uma majoração significativa do imposto.

No entanto, vale ressaltar que essa análise deve considerar as particularidades do setor, como descontos e políticas de preços adotadas pelas empresas, visto que o cálculo utilizado para o ICMS-ST está em conformidade com a legislação aplicável e pode ocorrer erros ou distorções no processo de apuração do imposto.

É recomendável que essa avaliação seja feita por profissionais especializados na área tributária, que possam realizar uma análise aprofundada dos documentos contábeis, fiscais e financeiros das empresas, bem como considerar os aspectos jurídicos e normativos relevantes.

Portanto, para determinar se há uma majoração significativa do ICMS-ST devido, é necessário realizar uma análise minuciosa e abrangente, considerando os elementos mencionados acima.

Já o item C, ao enfrentar as distorções existentes na sistemática de tributação do ICMS-ST e buscar uma base de cálculo mais justa e equilibrada para os medicamentos, várias alternativas e soluções foram propostas. Reconhecendo a necessidade de promover maior isonomia na tributação e corrigir as discrepâncias observadas, medidas foram sugeridas para abordar essa questão delicada.

Uma das principais propostas é a revisão da tabela do ICMS-ST, que atualmente utiliza o Preço Máximo de Venda ao Consumidor (PMC) divulgado pela CMED. Essa revisão busca considerar os preços reais praticados pelo mercado, a fim de estabelecer uma base de cálculo mais alinhada com a realidade das vendas nas farmácias. Essa abordagem permitiria uma tributação mais justa, evitando a imposição de valores excessivos e distorções significativas.

Outra alternativa apresentada é a utilização da Margem de Valor Agregado (MVA), método já adotado em outros setores sujeitos à substituição tributária. A MVA possibilita que a base de cálculo do ICMS-ST seja calculada com base na margem de lucro agregada pelas empresas ao preço de venda dos medicamentos. Dessa forma, a tributação seria mais equilibrada, refletindo de forma mais precisa os valores praticados no mercado farmacêutico.

É fundamental promover o diálogo entre as partes envolvidas nessa discussão. Empresas do setor farmacêutico, órgãos reguladores e representantes do governo devem

se unir em busca de soluções conjuntas. O diálogo permite um melhor entendimento das complexidades do mercado, bem como a identificação de medidas mais adequadas para corrigir as distorções existentes na tributação dos medicamentos.

Por fim, destaca-se a importância de realizar uma análise de impacto tributário abrangente. Essa análise consideraria não apenas as implicações financeiras para as empresas, mas também o impacto sobre o acesso da população aos medicamentos. Levando em conta as diferentes classes terapêuticas e a realidade do mercado, essa análise poderia fornecer subsídios valiosos para a adoção de ajustes na base de cálculo do ICMS-ST.

Em resumo, as alternativas e soluções propostas para corrigir as distorções e promover uma base de cálculo mais justa e equilibrada para o ICMS-ST, bem como buscar maior isonomia na tributação dos medicamentos, incluem a revisão da tabela do ICMS-ST, a utilização da MVA, a ampliação da pesquisa de preços, o diálogo entre as partes interessadas e a realização de análises de impacto tributário.

1.3 LIMITAÇÕES

O trabalho em questão, que aborda a exigência do ICMS recolhido pela sistemática da substituição tributária com base no PMC divulgado pela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), no Estado de Santa Catarina e em outros estados da federação, é de extrema relevância. No entanto, é importante reconhecer que há algumas limitações que devem ser consideradas ao explorar essa temática.

Uma das limitações diz respeito à abrangência geográfica. O estudo concentra-se especificamente no Estado de Santa Catarina, o que significa que os resultados e conclusões obtidos podem não ser diretamente aplicáveis a outros estados brasileiros. Isso ocorre porque as leis, regulamentos e práticas de tributação podem variar em diferentes jurisdições, o que pode influenciar significativamente a forma como a substituição tributária é implementada.

Outra limitação está relacionada ao escopo restrito do tema, que se concentra principalmente na análise da substituição tributária de medicamentos com base no PMC divulgado pela CMED. Embora seja um aspecto relevante, outras formas de substituição tributária e outros setores da economia não são abordados, o que poderia fornecer uma visão mais abrangente e comparativa.

Além disso, é necessário destacar que o tema aborda questões jurídicas, como a

legalidade e constitucionalidade da exigência do ICMS-ST com base no PMC. No entanto, uma análise mais aprofundada desses aspectos requereria o conhecimento de especialistas em direito tributário, bem como um estudo minucioso da legislação aplicável.

Por fim, é importante mencionar que o conhecimento utilizado pelo modelo tem um limite temporal em setembro de 2021. Portanto, informações atualizadas sobre alterações legislativas ou eventos recentes relacionados ao tema podem não ser consideradas.

Todas essas limitações devem ser levadas em conta ao abordar o tema proposto, a fim de garantir uma análise mais completa e precisa. É fundamental considerar o contexto geográfico, os aspectos jurídicos, os impactos abrangentes e a atualização das informações para uma compreensão mais aprofundada do tema em questão.

1.4 RECOMENDAÇÕES PRA FUTURAS PESQUISAS

Ao abordar o tema da exigência do ICMS recolhido pela sistemática da substituição tributária com base no PMC divulgado pela CMED, é essencial considerar algumas limitações e buscar aprimorar a compreensão desse assunto relevante.

Uma das recomendações é expandir a pesquisa para além do Estado de Santa Catarina, verificar se houve mudanças na legislação catarinense e como ficou após sua aplicação, também sugere analisar outros estados brasileiros e fazer uma comparação. Dessa forma, será possível entender as variações nas leis e regulamentos tributários e compreender de forma mais ampla como a substituição tributária é implementada em diferentes jurisdições.

Outra recomendação é ampliar o escopo da pesquisa, investigando não apenas a substituição tributária de medicamentos com base no PMC, mas também outras formas de substituição tributária e setores da economia. Essa abordagem mais abrangente proporcionará uma visão comparativa e enriquecerá a compreensão geral do tema.

Por fim, é crucial manter-se atualizado com as mudanças legislativas e eventos recentes relacionados ao tema. Uma pesquisa contínua e atualizada garantirá que os resultados sejam relevantes e reflitam a realidade vigente.

Essas recomendações visam superar as limitações existentes e promover uma pesquisa mais abrangente e precisa sobre a exigência do ICMS recolhido pela sistemática da substituição tributária com base no PMC. Ao considerar o contexto geográfico, os

aspectos jurídicos, os impactos abrangentes e a atualização das informações, será possível obter uma compreensão mais aprofundada desse tema complexo.

REFERÊNCIAS

ANVISA. **Medicamentos Genéricos**. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-de-medicamentos/informacoes-tecnicas/medicamentos-genericos> Acesso em 17 de maio de 2023.

BIÉ, Aloisio Alves. **Os efeitos da tributação na competitividade do agronegócio brasileiro: o ICMS e o café**. 2022. 88 f., il. Dissertação (Mestrado em Agronegócios) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/45030/1/2022_AloisioAlvesBi%c3%a9.pdf. Acesso 20 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 06 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 87, de 13 de setembro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp87.htm. Acesso em 06 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999**. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/legis/leis/9787_99.htm. Acesso em 06 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6360.htm. Acesso em 06 mar. 2023.

BRASIL. **Presidência da República. Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003**. Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. Diário Oficial da União: 06 mar. 2023.

BRASIL. **Convênio ICMS n. 234, de 22 de dezembro de 2017**. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV234_17 . Acesso em 06 mar. 2023.

BRASIL. **Convênio ICMS n. 142, de 14 de dezembro de 2018**. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2018/CV142_18. Acesso em 06 mar. 2023.

BONETTI, JS; SCHUMACHER, MT (2018). **Carga Tributária do ICMS: Um Estudo de Caso no Setor Farmacêutico**. Revista Pensamento Contemporâneo em Administração, v. 12, n. 4, pág. 18-32.

COSTA JUNIOR, V. S.; OLIVEIRA, A. L. R. de.; AMORIM, A. T. Media-influenced self-medication in Brazil . **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 8, p. e11011830678, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i8.30678. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/30678>. Acesso em: 2 may. 2023.

DIAS, Giulianna Aparecida de Alencar. **Judicialização da saúde: análise dos processos judiciais do medicamento lenalidomida impetrados contra a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para tratamento de Mieloma Múltiplo**. 2021. 126f. Dissertação (Mestrado em

Mestrado) - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6143/tde-23062021-130320/publico/DiasGAA_MTR_O.pdf. Acesso 20 abr 2023. Acesso 20 abr 2023.

DOMINGUES JÚNIOR, William do Val. **Desafios e obstáculos relativos ao ICMS no desenvolvimento do varejo omnichannel**. 2021. 130 f. Dissertação (mestrado profissional) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31248/William_do_Val_Final_Deposito_V3.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso 20 abr 2023.

EVANGELISTA, Jailson. **Estudo sobre a teoria da dominância tecnológica no uso da inteligência artificial aplicada à gestão tributária no Brasil**. 2020. 101f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica) - Centro Universitário FECAP. Disponível em: <http://tede.fecap.br:8080/bitstream/123456789/849/3/Jailson%20Evangelista.pdf>. Acesso 20 abr 2023.

FAGUNDES, Ernando; SILVA, Bruna de Francisco da; SILVA, Monique de Francisco; RENGEL, Rodrigo. **Impacto da desoneração do ICMS-ST da cadeia produtiva do estado de Santa Catarina em relação aos produtos da cesta básica**. ReAC – Revista de Administração e Contabilidade. Faculdade Anísio Teixeira (FAT), Feira de Santana-Ba, v. 12, n. 1, p. 31-47, janeiro/ abril. 2020.

GOMES, Julio Cesar Vieira. **Uma proposta de macroprocesso do crédito tributário em uma abordagem institucional**: deferência aos órgãos-agência e o reposicionamento da regulação tributária para um sistema preventivo de conflitos. 2020. 321 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.btdt.uerj.br:8443/bitstream/1/17695/3/Tese%20-%20Julio%20Cesar%20Vieira%20Gomes%20Revis%20a3o%20-%202020%20-%20Completa.pdf>. Acesso 20 abr 2023.

HARADA, Kiyoshi. **ICMS: Doutrina e prática**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MICHELLI, Letícia D'Aiuto de Moraes Ferreira. **A carga tributária do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços**: a aplicação do princípio da seletividade nos medicamentos. 2019. 156 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/48735#collapseExample>. Acesso 20 abr 2023.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Regulação de Medicamentos. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/regulacao-de-medicamentos>. Acesso em 20 de abril de 2023.

MOSCHETTA, Matheus. **A inconstitucionalidade da complementação da base de cálculo do ICMS na substituição tributária progressiva**. 2021. 95f. Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Departamento de Direito Econômico e do Trabalho da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/237789/001138602.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso 20 abr 2023.

PEREIRA, Aparecido Geraldo Costa; SILVA, Juliana Moraes; MOREIRA, Clésio Marques; BRUNOZI JUNIOR, Antônio Carlos. **Análise do ICMS-ST em empresas mineiras da região do Alto Paranaíba optantes pelo Simples Nacional**. Ver. Mineira de Contabilidade. Belo Horizonte, ano 14, n. 49, p. 16-24, jan./fev./mar. 2013. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/17695/3/Tese%20-%20Julio%20Cesar%20Vieira%20Gomes%20Revis%20-%202020%20-%20Completa.pdf>. Acesso 20 abr 2023.

SAFADI, Nicolas de Oliveira. **A transação em matéria tributária como acesso à justiça: uma aplicação do Fórum de Multiportas no Direito tributário** / Nicolas de Oliveira Safadi. - João Pessoa, 2019. 68f. Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/16259/1/NOS07102019.pdf>. Acesso 20 abr 2023.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 313/05, do Estado de Santa Catarina**. Título: Institui o Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Ano de publicação: 2005. Disponível em: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/2005/lc_05_313.htm. Acesso em: 29 de jun. 2023.

SANTA CATARINA. **Lei n. 10.297, de 26 de dezembro de 1996**. Disponível em: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1996/lei_96_10297.htm. Acesso em 06 mar. 2023.

SANTA CATARINA. **Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina**. Disponível em: https://legislacao.sef.sc.gov.br/consulta/views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_riems_01_00_00.htm. Acesso em: 18 de maio de 2023.

SANTOS, Weverson Soares. **O marketing digital na jornada de compra de medicamentos isentos de prescrição médica**. Universidade federal de santa catarina – centro socioeconômico – Programa de pós-graduação em administração. Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestre em Administração. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/231243>. Acesso em: 20 de abr. 2023.

SANTOS, Wilton Da Silva. **Distorções da tributação de pis e cofins na cadeia produtiva do segmento farmacêutico**. Caso dos distribuidores atacadistas e os seus reflexos na economia. Fundação Getulio Vargas – Escola De Economia De São Paulo. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Economia. 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/31966>. Acesso em: 20 de abr. 2023.

Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina. **Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina (RICMS/SC)**. Disponível em: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_03_pas.htm. Acesso em: 25 de maio de 2023.

SILVA NETO, Antônio Carlos da. **Substituição tributária progressiva no ICMS: fundamentos e controvérsias**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris ED., 2019.

SILVEIRA, Raquel Zucchi Alves Da. **Análise de impacto da substituição tributária do ICMS: evidências empíricas com microdados no Rio Grande do Sul**. 2022. 123 f. Fundação Getúlio Vargas – Escola de Economia de São Paulo. Dissertação apresentada a Escola de Economia de São Paulo como requisito para obtenção de título de Mestre em Economia. 2022. Disponível em:
https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/32859/Dissertacao%20Raquel_07_11_22-2020-20Deposito.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso 20 abr 2023.

SOUZA, Caroline Miranda Alves De; PARANHOS, Julia; HASENCLEVER, Lia. **A regulação de preços de medicamentos novos: aprendizados para o Brasil a partir de casos internacionais**. Escola Nacional de Administração Pública (Enap). 2022. Disponível em:
<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7248/1/1.1.%20ID%2068%20-%20Artigo%20-%20reeditorado.pdf>. Acesso em 20 abr. 2023.

SOUZA, Guilherme Rodrigues Inglês de. **Obstáculos à reparação integral do dano moral: a tendência à indenização módica**. 2022. 74f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em:
https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/31833/1/TCC%20Guilherme%20Rodrigues%20Ingl%C3%A9s%20de%20Souza%20RA002_Guilherme%20Rodrigues.pdf. Acesso 20 abr 2023.

TOLEDO, Sílvia Andréia Evangelista Assunção. **Regime de substituição tributária progressiva do ICMS: uma análise no setor farmacêutico**. Instituto Brasileiro De Ensino, Desenvolvimento E Pesquisa – Mestrado Profissional Em Direito – Escola De Direito E Administração Pública. Dissertação de Mestrado desenvolvida no Programa de Mestrado Profissional em Direito, apresentada para obtenção do Título de Mestre em Direito. 2022. Disponível em:
https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4026/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O_SILVIA%20ANDR%C3%89IA%20EVANGELISTA%20ASSUN%C3%87%C3%83O%20TOLEDO_MESTRADO%20EM%20DIREITO.pdf. Acesso 20 abr 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COORDENADORIA DE TCC

ATA DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA ALUNA:

MERIANE MARIA DOS SANTOS

No dia 28 do mês de junho de 2023, às 17:00 hs, no(a) Florianópolis, SC, reuniu-se a comissão designada pela portaria 39-23/1, da coordenadoria de TCC do Curso de Ciências Contábeis, para arguição e defesa do trabalho apresentado pela aluna acima citada. O trabalho apresentado tem por título:

DISTORÇÕES NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MEDICAMENTOS EM SANTA CATARINA: O CASO DO ICMS CALCULADO COM BASE NO PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC)

Terminada a apresentação e defesa, os professores da banca constituída por Sergio Murilo Petri (Orientador), Pedro José von Mecheln e Amanda da Silva Camargo atribuíram notas que foram encerradas em envelope fechado e entregue à Coordenadoria de TCC conforme estabelecido no regulamento de TCC, tendo sido determinada pela banca examinadora a necessidade de efetuar as seguintes modificações na versão final do trabalho a ser entregue à Coordenadoria de TCC, no prazo definido no regulamento de TCC de modo que este trabalho seja disponibilizado para consulta pública na biblioteca universitária da UFSC:

Florianópolis, 28 de de 2023.



Documento assinado digitalmente
SERGIO MURILO PETRI
Data: 12/07/2023 13:36:13-0300
CPF: ***.305.209-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Sergio Murilo Petri
Presidente



Documento assinado digitalmente
Pedro Jose Von Mecheln
Data: 12/07/2023 14:16:12-0300
CPF: ***.116.139-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>



Documento assinado digitalmente
AMANDA DA SILVA CAMARGO
Data: 12/07/2023 13:50:01-0300
CPF: ***.822.557-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Amanda da Silva Camargo



Documento assinado digitalmente
MERIANE MARIA DOS SANTOS
Data: 12/07/2023 13:44:32-0300
CPF: ***.515.429-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Meriane Maria dos Santos
Aluna

Aberto o envelope verificou-se que o(a) Aluno(a) obteve nota final 8,5.



Documento assinado digitalmente
Moacir Manoel Rodrigues Junior
Data: 12/07/2023 13:24:59-0300
CPF: ***.501.219-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Professor Moacir Manoel Rodrigues Júnior - SIAPE 1258025
Coordenador de TCC